

1867

83

Il^{mo} Sr. Delegado a Policia do Distrito de S. Miguel

O Sr. Deputado, Manuel de Jesus, Promotor Publico
 do Juiz de Direito, usando de direito que lhe compete e Art. 125
 do Const. do Pae. Trin., em praça do Sr. Juiz de Direito, e
 da J. de Costa (Czar), natural, morador e Carcereiro da
 Cadeia desta villa de S. Miguel pelo parte seguinte:
 estando se preso na Cadeia desta villa o puto fido
 moroso, e com maldade me levando ao referido Carcereiro
 Czar, e negligenciando o tal puto sem duvida, que
 abandonando a esta momento o lugar que lhe compete
 e deixando o dito moroso sem do tronco, que em
 no me na Cadeia, e em vista de ordem em contra-
 rio, se ouvidas a que o mencionado Sr. Juiz de
 Direito, do dia 15 do Cor. de em nome, por se a
 abertura que se me em ouvidas praticada em me
 a villa de S. Miguel.

Em, como por sumaria e negligencia, tem se
 em nome o mencionado, para que seja punido como
 puno do Art. 125 do Const. Trin., em o Promotor de
 praça de Sumario, offerecendo os testemunhos ob-
 mencionados, e o corpo a obito puto.

— A. intimo e a ac-
 curado p. g. puto. — A. de que Antonio de
 figure-se no pra-tor e a presente Sumario, puto
 de 15 dias, dando a as mais termos puto para
 enviando-se a copia de a presente.

petição e do = para formação da culpa
cumuncto annexo.

Villa de São Albino

23 de Abril de

1866

Maestro E. R. de

Procurador Público

Antônio de Almeida

Procurador

Francisco de S. Braga
Carlos de S. Braga

Manoel de S. Braga

Francisco de S. Braga

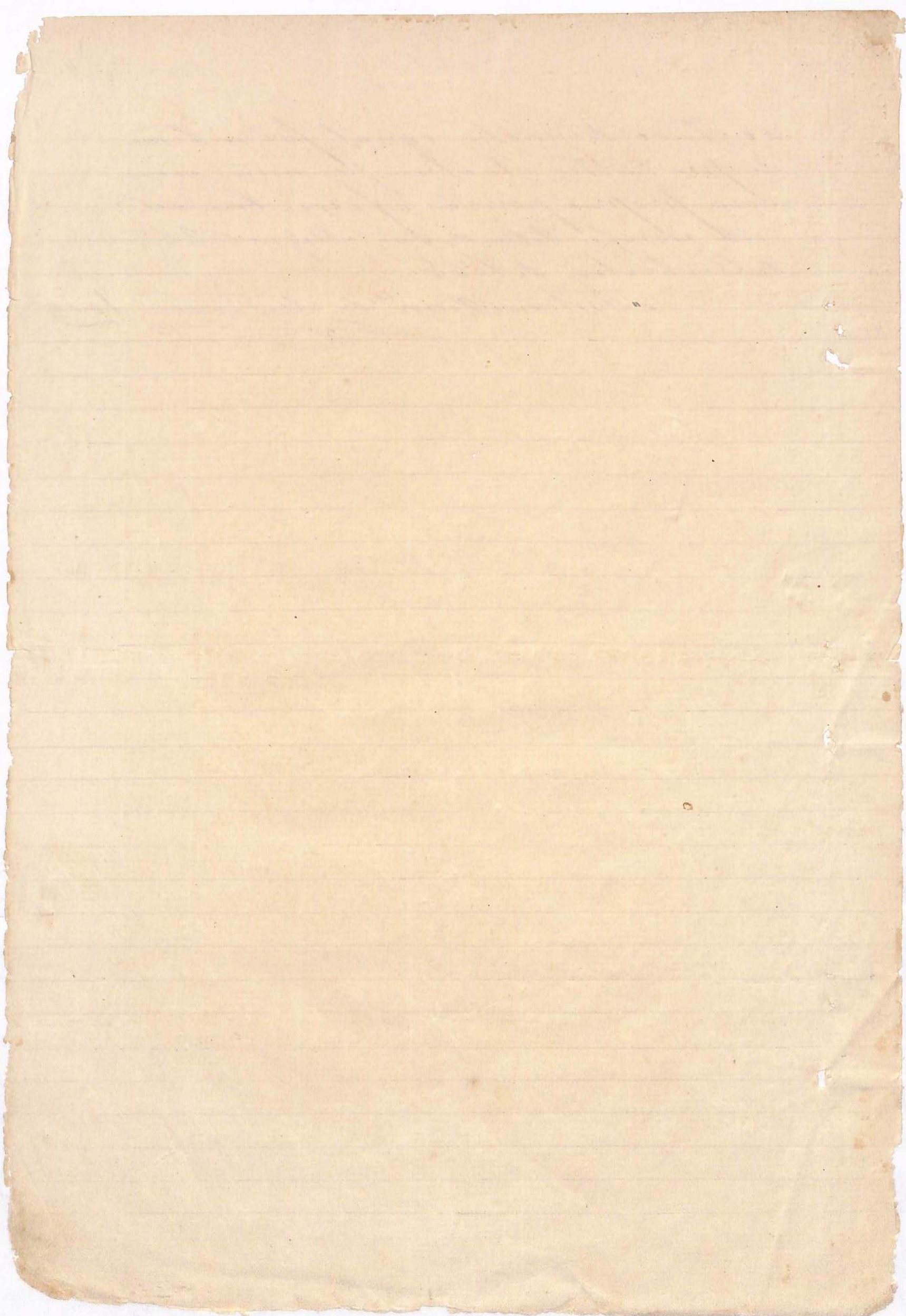
Manoel de S. Braga

4000

Carta de S. Braga abaco assignado
ter intimado, ao Carcereiro de Cadea desta
Villa e Cadea de São da Costa Cigar, por todo
contendo da petição idispatchorito, as-
sim como, da copia da petição e au-
to de corpo do delicto, com ordena o ci

14
recitade despacho, o qual foi intimado
do por carta, e tambem por mim em
sua proprio pessoa e ficou bem sei-
nha e ouso. Villa de São Miguel 25
de Setembro de 1866.

Antonio Fran^{co} de Almeida loco

1868

Juro da Subdelegacia de Policia
da Freguesia de São Miguel, Comarca
do mesmo nome e Provincia de Santa
Catharina

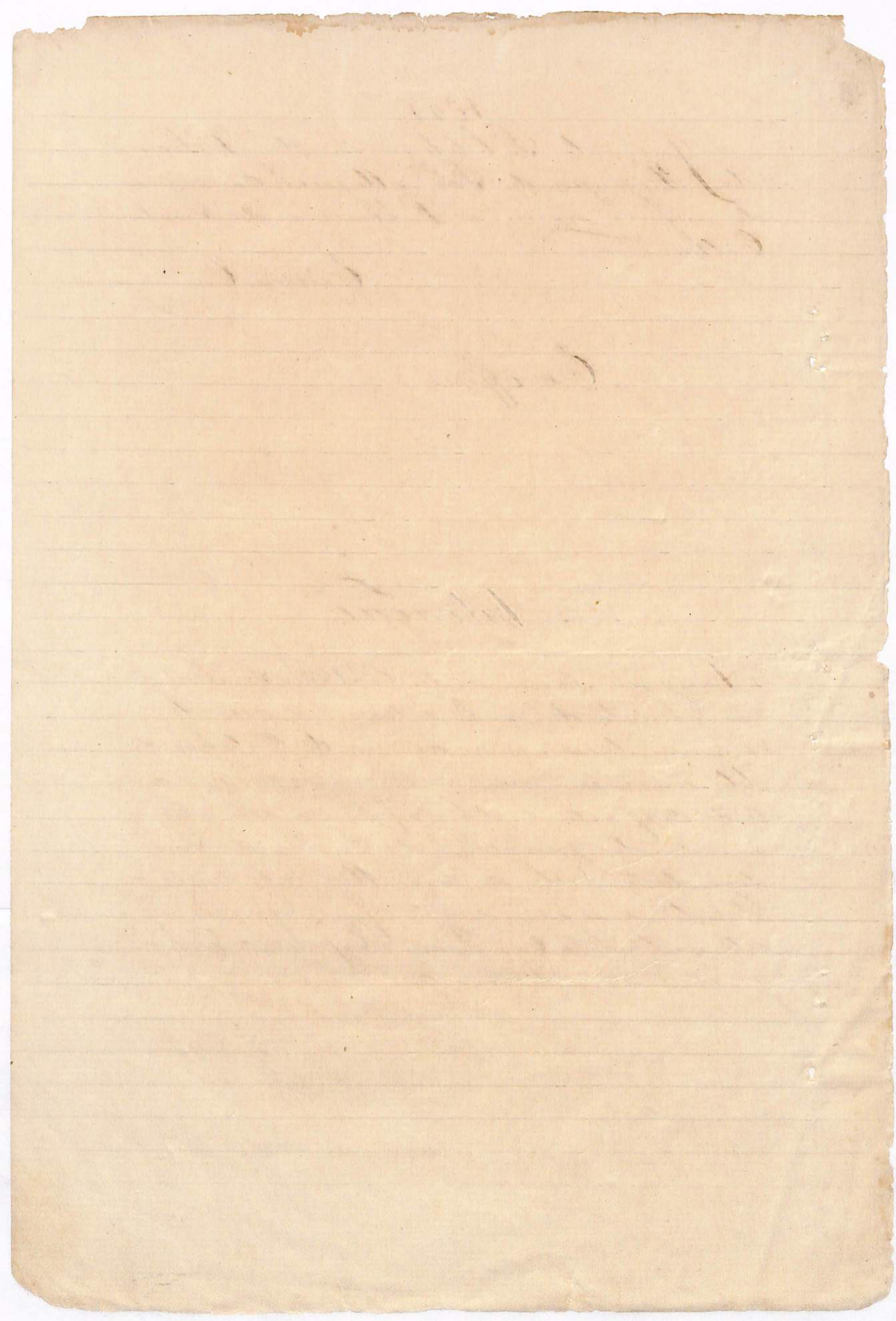
Escritas Camargo

Ex-officio

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo, de mil oitocentos sessenta e
seis, aos dezesis dias do mez de Outubro do
dito anno, em meu cartorio authoro o au-
to da Exporto de delicto feito no arromba-
mento da gradeira da Cadeia de São
digo, desta Villa de São Miguel, como a
diante se segue de que para constar fir-
esta autoação Eu Lucio Hypolito de Camar-
go, escrivão intirimo que o escrevi

300



F
8

Autó do corpo de Delicto no arrembamento do *Ex-officio*
janello da Cadeia desta Villa de São Miguel.

Nos dizeis dias de mey de Outubro do anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil oitocentos sessenta e seis, nesta Villa de
São Miguel, na Cadeia da Villa do mesmo
nome, presente o Subdelegado de Policia e
Cidadão Francisco Gonçalves da Luz, com-
go oscrivão de seu cargo abaixo assignado,
os peritos notificados dos seguintes Libanio
Pereira e Salvador Casallheiro, moradores
nesta Villa e as testemunhas Antunes Joa-
quim da Varga e Manoel Agostinho Vieira
moradores nesta Villa, o qual deferio aos
peritos o juramento aos Santos Evan-
gelhos de bem e fielmente desempenharem a
sua missão, declarando com verdade
o que descobrirem e encontrarem e o que
em sua consciencia entenderem; e em
conseguintes que procedessem ao exame
na janello da dita Cadeia e que respon-
derem aos seguintes quesitos: 1.º se ha risti-
gios de violencia; 2.º quaes elle seja; 3.º se
por essa violencia foi vencido ou pua-
vencer se o obstaculo, que existisse; 4.º se
havia obstaculo; 5.º se se empregou força
para vencer o ou instrumentos ou apau-
chos; 6.º qual foi essa força, instrumento
ou apparecho. E finalmente quanto ao val-
lor do d'anno caryado? Encome se guencia por
sará os peritos a fazer os exames e investi-
gações ordenadas e as que julgarem ne-

necessarias. Concluidas as quaes declara-
ras o seguinte: quanto ao 1.º quizito respon-
derão que sim, quanto ao 2.º que houve ar-
rombamento na grade da janella da Ca-
dêa, sendo esta construida de madeira.
Ao 3.º que sim; Ao 4.º que sim. Ao 5.º que sim.
Ao 6.º responderão que presumem ser com
força de algum instrumento. e finalmen-
te quanto ao valor do danno causado elles
e arbitrarão em dois mil reis, e são estas
as declarações que em sua consciencia e
debaixo do juramento prestado tem a fe-
zer. E por nada mais haver de se por
concluido o exame ordenado, e de tu-
do se correr o presente auto que vai por
min scripto, e rubricado pelo juiz e as-
signado pelo mesmo, juritos e testemunhas
Camargo escriptas que o escreverão.

Francisco Jonsalves da Silva
João Libanio Per
Salvador Cavalheiro
Antonio Joaze de Souza
Honoré Agostinho Vieira
Lucio Hypolito de Camargo.

Junta da

do senado da cidade de Novas Almeida
Auto em 18 de Novembro de 1880, nesta
Villa de São Miguel Comarca de
nos nome Provisório de Santa
Catharina, em nome Cartório apu-
to a este, auto a respeito do Cor-
reio com o despacho do Delegado
de Polícia do termo, o Cidadão José
Francisco da Silva, de quem faço este
termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida Escrivão que escrevi 200

18

M.^o Senr. Delegado de Policia

Fui intimado pelo escrivão d'este Juiz, no dia 25 de Outubro proximo findo, de um despacho de V.^{sa} no qual marca o prazo de 15 dias para eu me justificar sobre uma denuncia contra mim dada pelo Promotor Publico d'esta Comarca O Doutor e Conselheiro de Arevalo e Coutinho, pelo facto de ter aposto João escravo na noite do dia 15 do referido mez Jarrumbado as grades da janella da cadia d'esta Villa de que sou Carcereiro; e d'ella o referido escravo fugira estando este committido a minha guarda e negligenciando a tal ponto meus Deveres que a abandonando a cada momento o lugar que me comprou e conservando o dito escravo fora do tronco que puz na mesma cadia, a despeito de ordens ao contrario, dando occasião a quem o mencionados escravo naquelle dia se evadiu por uma abertura que na mesma occasião praticara em uma das janellas de sua prisão e pedindo para que se seja punido com as penas do Art. 125 do Cod. Crim. Conformo tudo scilicet na pratica de denuncia, que por copia me foi enviada com outros do corpo de delicto que i qualmente me foi.

Tenho cumprido com a ordem de V.^{sa} e justificar-me conformo a Lei na qualidade de empregado publico. O Puto João escravo de que se trata andando

fugido foi preso e entrou para a cadeia no dia 19 de Setembro. D'este anno e nella se conservou ahi a noite de dia 15 de mez de Outubro (25 dias) occasião em que fugio; este escravo quando entrou para a prisão foi a ordem de Ill.^{mo} Sr.^o Subdelegado 1.^o Supplente um exercicio e Te-
nente Francisco G^o da Luz; esta authoridade ordenou, me verbalmente que conservasse o escravo João em um tronco que ha na cadeia durante a noite, cumprir fielmente a ordem d'esta authoridade: m' ultimamente pelas muitas noites que o escravo João permanecia com o pi no referido tronco ficou infermo e a bem d'esta incomodo uma terrivel de senteria a ponto de fi-
car com os pi's inchados e não haver quem servisse para limpá-los, de modo a ponto de faltar a vida em que naquelle noite açoitaram sem os pi's ao tronco tanto por não poder estar nelle e por que a cada momento precisava entrar e sair para o mesmo em consequencia do incomodo do can-
to que o flagellava, com a fôrça de um vulto que existia cauna e havendo um guarda policial que guardava a mesma cadeia nunca não o prendia no tronco.

Sou como V.^{sa} não ignora, homem casado e car-
gado de uma numerosa familia esta por a cadeia
vão ter proporções para residência dos carcereiros,
mora encara separada, divisa, Tur pessoas de um

chefe de familia negligencia a ir socorrer faltando a minha presenca, por uma ou duas horas na cadeia, foi quando o referido escravo José prevalecendo-se d'esta falta e do sono do guarda que havia ficado guardando a cadeia arrancou uma taboa da janella que d'ita para a rua, certo e por uma ruinda mal posto que elle tinhão botado e por onde já no tempo de um antecessor havia fugido um outro preso, e por ahi e vadis-se, dando lugar por esta forma a authoridade a responsabilidade como negligente não tendo eu culpa alguma mais sem suspicão etado de segurança da cadeia assim como eu mesmo etado da cadeia deo lugar a fuga do preso que abusou do bene da Policia que a guardava.

O que he relatado comprova-se com o auto de corpo de delicto a quem deprocedo pelo respectivo Lheitor Lheitor deligado, e com este documento umho jurante V.ª justia, ficarme que a fuga não foi fula porta e sim pelo mesmo lugar da taboa que entroura se havia puzado um occaziao da fuga de um outro preso e no tempo de um antecessor. Hei bem certo que o auto do corpo de delicto, quanto o valor do damno causado foi exagerado por que um pedaço de taboa de gura a dollra por dois puzos e a ombreira por outros dois. concerto futo adois para ter annos

amos e não por carpinteiro, Ainda sim por um Curioso, não podia valler de si mais sem uma haver de segurança.

Vossa Senhoria mesmo, que na forma do art. 157 do Reg. de 31 de Janr. de 1842, todos os annos manda ao Meritíssimo Senhor Doutor Chefe de Policia da Provincia o relatório sobre o estado dos presos, cuja inspecção lhes pertencer, para a paver a verdade e clareza a minha pura innocencia a bem thante respeito.

Pois não sou eu o unico carcereiro que tenho a desgosto de ver os presos que estão de boimpo de sua guarda e mandam-se; por que mesmo da cadeia d'esta Villa já o tempo da minha residencia nella, se tem um recorde; fugio Francisco Machado da Silva um Meiguel de Tal, conhecido por Meiguel Barão, um preto soldado que foi ultimamente preso na Villa de S. Sebastião, um escravo do finado Padre Joaquim Servano; e para fallar a verdade sem temer o desmentido, não foge da cadeia da Villa de S. Meiguel aquelle preso que não o quer fazer, por que infelizmente não está na mais do Carcere adigirando a dos presos quando a cadeia não é de guerra.

Finalmente só o rigor da lei ficou por ultimo recurso para com o imperio da familia que vai responder por todas as faltas de seus antecessores e da fragura da Cadeia.

Parece-me

X/11

Pancame ter cumprido com a ordem de V.ª e ter-me
justificado no plano legal. Villa de São Miguel
3 de Novembro de 1866.

Dios Guarde a V.ª
M.ªm. Sr. Delegado de Policia do Termo de São Miguel

Junta-se ao author, e venhão con-
cluidos. Villa de São Miguel
5 de 9 br.º de 1866. P. tam. 1/100
M.ªm. 1/100

O Carcereiro da Cadeia desta Villa
João da Costa Cesar

P. Concluzão

Hoje no mesmo dia seguinte ao
no era ut supra declarado no
dispatcho retro, em meu Cartório
ofício Concluzo ao Delegado do
Tribunal Obidado José Francis-
co allaça, de que fôr este termo.

Eu Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que assino

200

Notifique-se as testemunhas
mencionadas, na petição do Ex.
Promotor Público, e ao Rec. p.
as ver jurar com assistência
da do Ex. Promotor, no dia
10 as 10 horas da manhã
na sala das audiências.
Villa de S. Miguel 5. de Feb.
de 1868

Assino

Data

Hoje no mesmo dia seguinte
no era ut supra declarado
no dispatcho supra, em meu
Cartório por parte do Delegado do
Tribunal Obidado José Francis-
co allaça, me fôr entregue
este autos, de que fôr este
termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida Escrivão que assino

200 assino

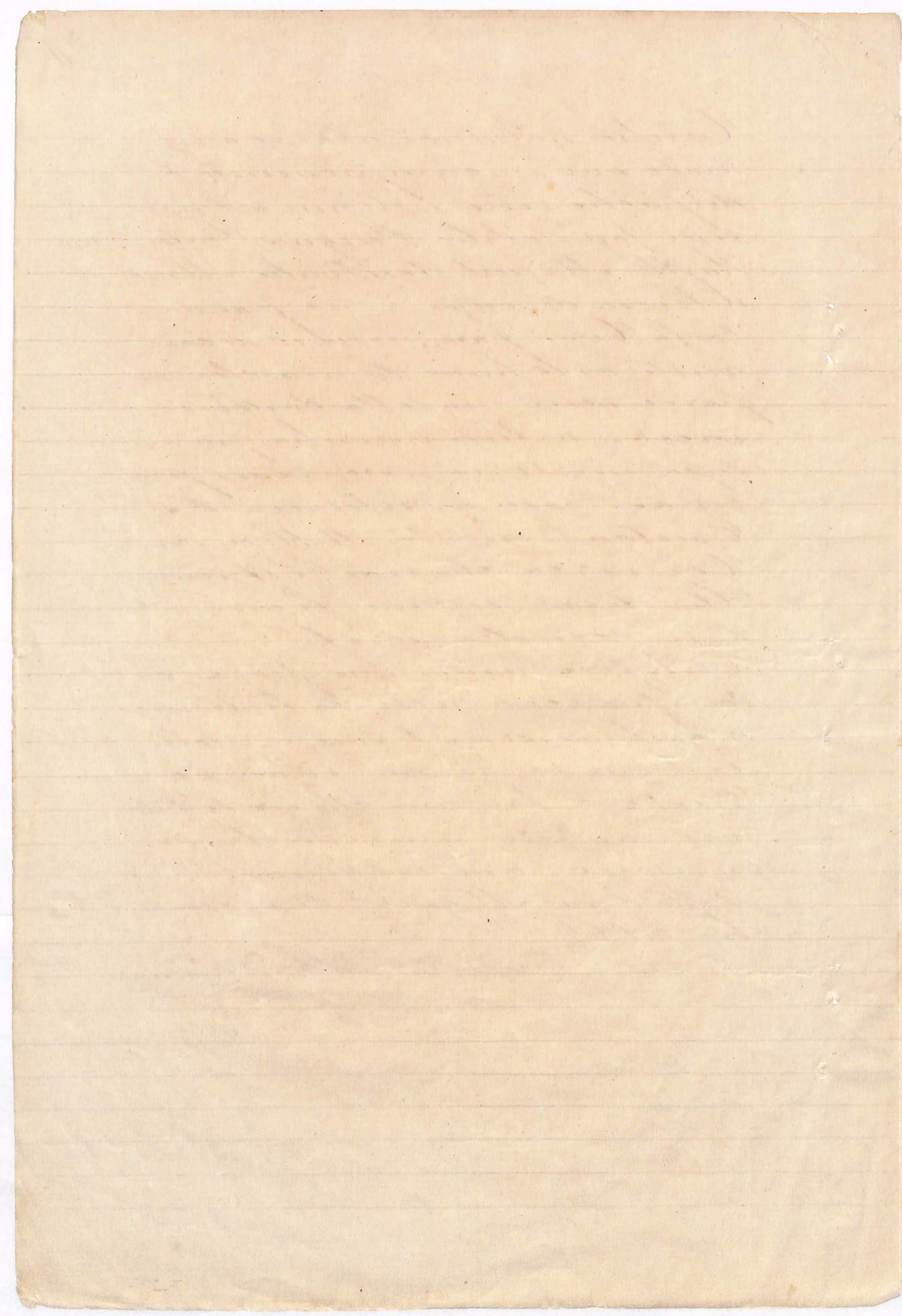
X
11

Certifico em Curitiba abaixo assignado que em cumprimento do despacho retro, intimou a Francisco Jaze da Silva Borges, Carlos Math. Manuel Agostinho, Manoel Nizim de Souza, aores João da Costa Cruz para vodia lo de cos nute as 10 horas da manha com parecerem na sala da audiencia, as testemunhas para depor em nome para seus pro curar, com assistencia do Doutor Promotor Publico da Comarca e dos Officiaes Municipaes os quaes ficaram bem desentados idosse.

Certifico mais que para o comparecimento da testemunha Francisco de Souza, proli- cial que reside na cidade do Curitiba foi um officio do Dele gado ao Comandante do mesmo para ordenar.

Villa de São Miguel 8 de Novembro 25000
bro 1866.

Antonio Fran^{co} de Almeida



Auto de Qualificação

Por dy dias do my de Novembro do
 Anno do Nascimento de Christo
 Senhor Jesus Christo de mil oito
 centos sessenta e seis, nesta Villa
 de São Miguel Comarca do mesmo
 nome Provincia de Santa Ca-
 tharina em casa das audiencias
 do Juiz da Delegacia ahi presen-
 te o Delegado do termo em exercicio
 Cidreão José Francisco e Mafra com
 mygo e escrivão de seu cargo abai-
 xo nomeado, compareceu João
 da Costa Cuyar réo neste processo.
 e Juiz lhe fez as perguntas seguintes:-
 Qual seu nome?
 Respondendo chamarse João da Cos-
 ta Cuyar.
 De quem era filho?
 De Maria Cuyar, não tendo conhecido
 seu pai.
 Que idade tinha?
 Quarenta e dois annos.
 Seu estado?
 Casado.
 Sua profissão ou modo de vida?
 Officiante.
 Sua nacionalidade?
 Brasileiro.
 Lugar de seu nascimento?
 A Capital desta Provincia.
 Sabe ler ou escrever?

Respondem que sabia.

Como nada mais respondem
nem thesori purgante, man-
dou o Juiz levar o prego em
to de qualificação, que vai pelo
mo rês de pois de thesor, lido e
claro conforme, assignado, com
o Juiz, do que tendo doze fe. Eu
Antonio Francisco de Almeida,
Escrivão que o escrevi.

João Fran. Almeida
João Da Costa Cesar

Termo de curatela

2000
Elogo numero de a seguir
no em ut supra declarado no
Auto retro supra em casa de
credencia, do Juiz da Policia
cia onde se achou a Policia
do termo e Cidade de Joaze Francisco
co Mafrá e em creencia de seu
cargo fui vindo, e hi presente o
Procurador Publico da Comarca
Doutor Manoel d'Almeida e Ma-
teus e Rêo, pelo Juiz foram inquiri-
das as testemunhas d'esse sum-
mario, como adiante se vê, do que
para constar faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Almeida,
Escrivão que o escrevi.
A. Fortes e Almeida

Marcos e Agostinho Vieira, vinte
dozes annos de idade, guarda
policial, Cayado, moradores desta
Villa, da actual da Cidade do Porto
no caso eurtumus disse nada.
Tortura e jurada aos Santos
Evangelhos em um livro d'elles em
que pôs sua mão direita e pro-
metteu dizer a verdade do que sou-
ber e thure perseguido. Com
de virgineida sobre os factos cons-
tantes da pratica affolha, d'na.
Respondem que sabe que nunca. Respon-
da desta Villa estava preso em deo
prito de nome João V. cravo, e
que este fugira da mesma Ca-
dêa, uma noite, por um arro-
bamento que praticara nas gra-
des da janella da cella da Cadêa.
aque soube quando chegou da
Capital, por Medizem ve-
rificas o arrobramento e a
falta de effeido prito. Pergun-
tado se ouvia a Subdelegado orde-
nar a effeido Carcereiro, que
mettem o cravo supradito
netrouco que varte nesses
na Cadêa. Respondem que sim,
isto por varias vezes. Pergun-
tado se adito Carcereiro estava
sempre na Cadêa. Respon-
deu que por vezes sahia rati-
ficava fora. Perguntado se

se na noite que se deu a fuga do
 carcere a carcereiro dormira na
 cadea. Por isso que não sa-
 bia pois estava em deliquencia.
 Nada mais dire. Dada a pala-
 va a réo nada contestou. E por
 não mais saber, nem lheser
 perguntado, deu-se por findo is-
 te depoimento; depois disto ser-
 vindo sacchar conforme, assigna
 de seu punho com o fôr, o tra-
 mator réo o que doufe Eu
 Antonio Francisco de Oliveira
 Escrivão que escrevi.

Manoel de F. J. Montef.

Manoel Agostinho Vieira

Manoel de F. J. Montef.

João da Costa Cesar

Certifico que intimou a testemunha
 supra declarada para que compare-
 nha de mudarse de sua actua-
 al residência dentro do prazo de
 um anno ocommenciguo a
 se fôr de baixo das penas dahi
 equal fôr e ciente do que se
 Villa de São Miguel de Novembro de
 1866.

Escreva

Antonio Francisco de Oliveira

D.ª Teresinha
 Francisco José da Silva Bri-
 gues, trinta e oito annos de

de idade, negociante casado,
mercador da Caccisa deste termo
natural dos Caracaris, de Portu-
gal nos certameus disse nada
testemunha girada nos San-
tos Evangelhos pelo fuis e presentu
deus verdade de que souber e
thofore purgintado. Esmeado in-
quirição sobre os factos e certame-
tos da peticão affolhas duas.

Respondem que durante o tempo
que ella testemunha esteve de-
tida na cadeia, sempre todas as
noites o Carcereiro metia apre-
to João netronco, mas isto di-
ge notronco. Perguntado se sa-
bia se o referido Carcereiro era
vigilante com o preso supra-
dito.

Respondem que ^{conservando-se sempre} sabiam ^{em vigia}
por quanto todas as vezes que
se retirava da dita prisão me-
tia o carcereiro netronco que ali
estava.

Disgostu-
lento, conde-
rando-se qua-
re sempre
em vigia
Mudis

Perguntado se sabia
que o subdelegado ordenara
ao referido Carcereiro que con-
servasse durante a noite apre-
to João netronco.

Respondem
que por varias vezes ouvira
o subdelegado assim

fazer. Perguntado se sabia da fuga
do mesmo carcereiro, e como ella
se dera.

Respondem que sabia
da fuga por ouvir dizer a domodo

por que ella debia fôr por um
 arrombamento que fôr nas grades,
 da cada uma das grades da janella
 que deita para a rua como ella
 propria verificára n'outro dia.
 Perguntado se sabia se n'aquele
 da fôrça do dito escravo tinha sido
 metido n'outro. Respondeu:
 não que creioa dizer que não.
 Não mais disse. Dada a pala
 vra ao réo. Nada contestou. E por
 nada mais saber, n'um thron
 perguntado, deo se por fôrça re
 tido de p'oisimento: depois de thron
 lido e achado conforme, assignou
 o seu punho com o fôrça e partes,
 e quem da fôrça. E n'este thron
 cinco de elle e n'outro. Escreva que os

1000

crey

Antônio

Antônio Fôre da Silva Briggs

João da Costa Cesar

Wanda d'Almeida Mont'Alto

Certifico que intimou a testemunha
 supra declarada, para que
 caso tenha de mudarse de sua
 actual residência dentro do pra
 zo de um anno o communicasse
 que acôrte fôr de haize de de
 me a contar desta data o com
 munique acôrte fôr de haize
 das p'imas d'ali, a qual fôrça
 sciuta idon fôr. E n'ut supra

300

Antônio Fôre da Silva Briggs

3^a Testemunha
 Carlos Harth, vinte e oito annos
 de idade, Carpinteiro, Casado, mora-
 dor na Caima deste termo, na
 freguesia de Santa Annunciação; Aos
 certames direi nada, Testemu-
 nha jura da acção dos Evangelhos
 pelo juramento de dizer ver-
 dade do que souber e elle não
 perguntado. Quando inquirei
 da sobre os factos constantes da
 petição affolhas duas. Respon-
 deo que sachando a tudo na Ca-
 dea desta Villa conjuntamente
 com o preito João de quem se trata
 este espirando em uma noite
 que elle adormecesse, por meio
 de uma cunha de madeira como
 ella Testemunha soprae, for-
 cando uma taboa que servia
 de grade a brua das janelas,
 da prisão abriu-lha a abertura
 por onde se evadio, como ella
 propria verificação numamta
 seguinte com aqumcia do dito
 escravo e arrastamento super-
 dito. Perguntado se nesta noi-
 te o preito João dormira no
 tronco. Respondio que não;
 isto porque o Carcereiro por
 commigração acortado em
 que se achavao as pernas do dito
 escravo, que em consequencia

da vista, quasi constante, du-
rante durante a noite, notou
co existente nas mesmas. Cada
se lhes machucado a tal ponto que
só com doras. Os seus olhos
passível suportar a mesma tran-
co algum dize por causa do seu
mão estado doente. Me impe-
dia de conservar o mesmo
franco por qualquer tempo.

Perguntado se sabia que o
Subdelegado ordenara a conser-
vio Carcereiro o conservar du-
rante a noite no tronco assi-
pra dito escravo. Respondeo

que ouvira por muitas
vezes a intimacao do dito or-
dem. Perguntado se o Carcereiro

estava sempre na prisão? Res-
pondeo que somente durante
a noite se retirava para sua

Casa deitando, como disse, apri-
to no tronco não afazendo som-
te na noite acima referido.

Perguntado a que horas da noi-
te se retirava o Carcereiro da
Cadeia para sua Casa.

Respondeu que das dez para
oze horas. Nada mais se
se. Dada a palavra ao réu não
contestou. E por nada ma-
is saber mais lhes se pergun-
tado, disse por fado a te depois

depoimento sendo lido a hora
conforme assignou com o
juiz e mais partes, aque tito
doise. Em Antonio Francis
co de Medeiros Exercico que
assero

1000

Thafoff Charles Hart
João Da Costa Cesar
Haniel de Almeida Fronte

Cartorio que intermui a testemee
rha sobre declarada, para que ca
go tenha de recuado se de sua acta
al residencia dentro do prazo de um
anno a contar desta data e com
municar a este Juiz de baixo
das pmas da lei a qual ficou interm
dito doise. Villa de São Miguel 300
10 de novembro de 1866

Exercico
Antonio Francisco de Medeiros

De Conclusão

Elago nomeado dia negro assere
vsa ut supra declarado nã e
supra, em meu cartorio afaz
Conclusão ao Delegado do termo
Cidade de José Francisco de Alago
de que faço este termo. Incha
tonio Francisco de Medeiros
Exercico que assere

200

Alto

Não tendo comparecido os Testes
M.^l Viçosa de Souza, e Francisco
de Souza, notifiquei-se os mesmos
p.^o e dia 1.^o do corr. ao to horon
da manhã na sala do certam.
Villa de S. Albiz. 12 de Feb.^o de
1868.

Mafr. B. J.

Data

Logo no mesmo dia no mesmo era
set supra declarado no despacho
supra, no meu Cartório, por par-
te de Delegado do termo Alcide-
ano José Francisco e Mafr. myself
entregue estes autos de que faço
este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Alcideiros Gerivão que
ocorreu.

200

Certifico me acerca a baixo an-
quado, ter intimado o despacho
supra ao Sr. João da Costa Cezar
e testemunha Manoel Viçosa
de Souza, a quem para arribos
ao inquirido de testemunhas
e ver de proceer, carta para de
por modo e hora acima dito,
bem como foi sciente ao Doutor
Promotor Publico da Comarca, Manoel
de Almeida Monteiro, e não inte

intimui a testemunha Francisco
de Souza por que está na Capital co-
mo guarda policial, no seu corpo.
porém viverei ao Comandante
do mesmo officio que o Delega-
do de Policia Vista Vello Thedorigio
para ordenar o comparecimen-
to daquelle testemunha. Aque-
lles ou se. São Miguel 14 de Novembro
de 1866.

D. Loo

Ant. Thom de Almeida

Assentado

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel Camara do mesmo nome Provincia de Santa Catharina na meza da camara Municipal onde foi visto o Delegado do Juizo Plidocato José Francisco allaça, coescripto Escrivaõ de seu cargo abaixo assinado. Ohi presente o Promotor Publico do Commercio Doutor Manoel d'Almeida e Monteiros e o Juro pelo Juro João Miguel e das testemunhas d'este Summario como adiante se segue: daque fago este termo. Eu Antonio Francisco de Almeida Escrivaõ que escrevi.

4.ª Testemunha

Francisco de Souza, unite com os nos da cidade, guarda policial, solteiro, morador na Capital, Brasileiro, das custas de seu estado; Testemunhas puzas aos Santos Evangelhos pelo Juro em seu livro d'elles meque por sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que souber e ellefere purgato, e sendo interrogado sobre os factos constantes da praticaõ de desrespeito a pollaõ deus. Respondendo Disse que tendo vindo da cidade para o quartel da policia, deitou se ados

estahi chugan digo da Ladria estahi
chugando a Carcereiro quiz meter
no tronco o escravo João de que se
trata este pedia ao referido Carce-
reiro que o dispusesse de si ao
tronco aquella noite por que esta-
va com os pés muito machados,
ao que o referido Carcereiro annuo
por communicacao e elle ter terna-
mente dito se adormecia e quando
a cordoe de macta não vio o
escravo macta não vio uma taboa
de uma das janellas arrancada
e immediatamente a noite foi da par-
te ao Subdelegado este vio macta
doe da parte ao Delegado de Poli-
cia. Perguntado ao Subdelegado
tinha dado ordem ao Carcereiro
para todas as noites comessas
adito preto no tronco. Respon-
deo que sim. Perguntado se
alguma noite antes adito Car-
cereiro tinha deixado de meter
o dito escravo João no tronco.
Respondeo que não só naquella
noite adissace fora do tronco por
o motivo da molestia do referido
escravo. Perguntado se elle ter-
tamente tinha dito ao Carce-
reiro que meter o referido escravo
no tronco. Respondeo que di-
se ao Carcereiro que meter o
escravo no tronco e elle respondeo

que é o responsável. Então
não deve mesmo fazer pergun-
tado; de se por fim de este depo-
imento que sendo lida a teste-
muncha. digo perguntado. Dada a contestação
a palavra sobre a contestação a tes-
temuncha diz que antes de
responder é que a testemunha
diz que tiverem cuidado com
o aperto de não fugir por estar nos
suas occasiões a porta da cadeia a-
berta, n'essa occasião é que elle
responde a testemunha que me-
garante estiverem ali não havia
cuidado por que elle é quem res-
ponde, pela testemunha foi
dito que sustentava o seu de-
poimento. Nada mais dis-
se e não foi perguntado de-
o que este depoimento por fim de
sendo lida a testemunha a chon
conforme a caracteristica e assi-
gnou com o juiz, réu e Doutor
Promotor Publico a que deu fe.
Em Antonio Francisco de Almeida 1500
Curitiba que acessej

Assinado

Joaquim de Souza

Joaquim da Costa Cesar

Francisco de Almeida Montenegro

Carta

Carteiras que intermei a testemur
nhu supra declarada, para que
cayz tenha demandado de sua acta
al residencia dentro do prazo de
um anno a communicar a
te Juizo, dehuio das pias da li-
do que ficou bem sciute, idem
300 Villa de Sao Miguel 17 de Novem-
bro 1866 Escrivao

Antonio Francisco de Almeida

De Conclusão

Elgo nomeado dia myz anno era
ut supra declarado nafi supra
um meu Cartorio afaco concluso ao
Bulgado do termo Aludadas Jose
Francisco Mafo, de que faco este tes-
mo. Eu Antonio Francisco de Almeida
200 Escrivao que escrevi

Elho

Mareo o dia 21 de cov. anz p. ser
ingurida a test. e 14 de Nov. de 1866.
g. duipou d. conjuamur por inter
e de diligencia p. obicual, e me p.
ver de p. cor com assistencia do Pro-
motor no alia acion. e do termo da
ac. e de 1866. Villa de S. Miguel 29
de Feb. de 1866.

Mafo
Data

Elgo nomeado dia myz anno era
ut supra declarado modis pactis
supra, um meu Cartorio por parte

do Delegado do termo Cidade de São
Francisco de Assis, mui s^{ra} int^{re} que
v^{ra} auto^{ra}, de que faz este termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros,
Escrivão que o escrevi.

200

Certifico me a v^{ra} escrivão alaiço a
signado ter intimado o despacho
desto a testemunha Manoel Vi
viseu de Souza e o réu João Cygar
para o dito João da Costa Cygar pa
ra assistir a v^{ra} se procurar, bem
como citou ao Promotor interin
no Obediente da Luado Canaethino
para assistir no mesmo dia ora
e lugar, os quaes ficaram bem sci
entes e deu fe. Villa de São Mi
guel 20 de Novembro de 1866.

Antonio Francisco de Medeiros, 2000

Arantada

Término de eternidade

Aos vinte e um dia, do mez de Maio,
mille e oitenta e seis annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do mesmo nome e
Provincia de Santa Catharina, em
a casa das Audiencias do Juizo, onde
foi vindo o Delegado do Termino e Ci-
dadão José Francisco Mafrá, com
migo escrivão do seu cargo abaixo
nommeado, aqui presente o Procu-
tor Publico interino, no instan-
mento do actual, o Cidadão Sal-
vador Cavallheiro e o réo, pelo qual fo-
rão inquiridas as testemunhas
deste Summario, como abaixo
se vê: do que faço este Termino. Eu
Antonio Francisco de Medeiros,
Escrivão que o escrevi.

5.ª Testemunha

Muroil Nivisa de Souza, idade
vinte e seis annos, Casado, Policial
Morador desta Villa, natural
desta Provincia, aos certumes
disse nada. Testemunha jurou
da aos Santos Evangelhos inque-
rir sua mão direita e prometeu
dizer a verdade do que souber
e lhe for perguntado; e sendo in-
quirida sobre os factos constan-
tes da petição affolha duas,
Disse Desprovido, que foi recolhido a

a Cadeia desta Villa ouseravo João de
 que se trata, por andar fugido, as-
 sumo do Subdelegado de Policia e us-
 ta autoridade do ordma ao Car-
 cereiro para que abetasse no-
 tranco, como offito o Carcereiro o-
 bedecendo a ordma botou offe-
 rid preto notranco, mais ulti-
 mamente tendo ella testemu-
 nha sendo fago hua diligencia
 nos Campos e voltando para esta
 Villa, na noite d'um dia foi con-
 dar com o seu companheiro Fran-
 cisco de Souza e quando a cubrao
 do serviço ella testemuecha foi
 Descansar em sua Casa ao seu
 companheiro veio para a guar-
 til dormir, quando foi de-
 marcha vindo ella testemue-
 nha a quartil sobre que ou-
 cravo havia fugido, e sobre isto
 que ouseravo n'uma noite pde-
 ra ao Carcereiro que adixasse
 dormir fora do tranco por estar
 infirme dos pés e que o Carcerei-
 ro tendo fura de puto adixou
 fora e elle a ombra as grade-
 isto é arrancara uma Taboa
 que havia pregada em uma da
 janelas da Cadeia e por ali fu-
 gira, e mais não disse. Dada a
 palavra ao rio não constou
 E por nada mais saber nem

De ser perguntado deo se por fim
do este depoimento, que sendo li-
do achem conforme o acto
ficou, assignae o juiz com a
testemunha e os promotores
nomeados a que tudo deve fôr.
Eu Antonio Francisco de Almeida
os Escrevaes que o escrevi

1000

Mafra 27/11/66

Manoel Vieira de Sousa
João da Costa Cesar
Promotor in Tr. Salva do Cavalheiro

Certifico que intimui a testemunha
supra declarada, para que, capte-
nda de recordar-se de sua actua-
al residencia dentro do prazo de
um anno a contar desta acta
e comunique a este Juiz, de
baixo das penas da lei, o que fi-
care bem sciante, e assim. Villa
de São Miguel 24 de Novembro de 1866

300

O Escrevaes

Antonio Francisco de Almeida



Interrogatorio acrio João da Costa Cesar

Mafra 27/11/66 no mesmo dia, myzamos
em ut supra declarado na fôr
supra em a cap da Camara
Municipal que serve para

as audiencias do Juizo; Ahí presente
Arco João da Costa Cezar livre defensor
e sem contrangimento algum, pe-
lo mesmo Juiz lhe foi feito o interro-
gatorio do modo que se segue.

Perguntado qual seu nome?

Respondeo chamar-se João da Costa Cezar.
Parece é natural?

Da Cidade do Portinho.

Onde reside ou mora?

Nesta Villa.

Ha quanto tempo aqui reside?

Ha dez annos e mais.

Qual a sua profissao ou meio de vida?

Officiate.

Onde estava ao tempo em que se deu a con-
tuma a crime?

Nesta Villa.

Conhece as pessoas que juraram n^ote procu-
ro? Ha quanto tempo?

Respondeo que os conheço á pou-
co tempo.

Tem algum motivo particular a
que attribua a questa audiencia?

Não tem.

Tem factos a allegar ou provas que
o justifiquem ou mostrem sua in-
nocencia?

Respondeo que ja deu algumas pro-
vas e tem outras que hade apresentar
a seu tempo.

Como nada mais respondeo, m^o
lhe foi perguntado, mandando offi-
cial

lunas apresento Auto, que vai assig-
nado pelo lido, nel digo pelo rio de
Mafra, pois de lido se achou confor-
me, rubricado pelo Juiz assignado
pelo mesmo. Daque tudo deu
se. Eu Antonio Francisco de Almeida
nos escrevo que oscrevo
João Francisco de Almeida
2000 João da Costa Cesar

De Conclusão

Logo no mesmo dia me escrevo em
um supra declarado no Auto retro
e supra em meu Cartorio a face con-
cluzo ao Delegado do termo em exer-
cicio Alcaide José Francisco de Al-
meida, de que faço parte termo. Eu An-
tonio Francisco de Almeida Escrevo
201 que oscrevo. Ch.

Vista ao Promotor publico interior
no da Comarca. Villa de São
c. 14 de 21 de 9 de 1855.

De Mafra.
Data

Logo no mesmo dia me escrevo em
um supra declarado no Auto retro
e supra em meu Cartorio por parte do
Delegado de Policia em exercicio Al-
caide José Francisco de Almeida, me foi
entregue o Auto, de que faço
parte termo. Eu Antonio Francisco de
200 Almeida Escrevo que oscrevo

De Vista

Elogo nominando dia my e am
no era ut supra declarado no
dispatcho retro, um meu Cartorio
por via de dispatcho afaco com
vista ao Promotor Publico intem
no Obidudu Salvador Cavallhi
ro, de que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que asscrevy

Vista ao Promotor
Publico intem da Com
marca Carathuio 200

Data

Sho vinte e seis dias de my de Orom
tro de mel oito intos surmeta asis
arecos, vista Ville de São Miguel Com
marca do mesmo nome Provincia de
Santa Catharina, um meu Cartorio, por
parte do Promotor intem Obidudu
Salvador Cavallhiro me foi entregue
estes autos em promoeao, de que faço
este termo. Eu Antonio Francisco de
Medeiros escrevao que asscrevy 200
Junta da

Elogo nominando dia my e am
ut supra declarado notissimo supra
um meu Cartorio apineto a estes au
tos apineto de Oromote que addi
assete de que de que para essas
tar faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão que
asscrevy 200

23
24
Hmno S. Delegado de Policia

N.º _____

Ex. cm. m. São Miguel
24 de Novembro de 1866.

Carvalho Vargas

Dei João da Costa Cesar, actual carcereiro
da cadeia desta Villa de S. Miguel, que
estando respondendo o processo neste ju-
riço pela a fuga do preto João, escravo, e
abem de seu direito pede a V. S.
que mande juntar aos autos o do-
cumento que offerece a V. S.
pelo que //

P. a V. S.^a se digne
Juntar a Villa de assim o deferir
Pai S. Miguel 24
de 9 de Novembro 1866. E. R. M.^{ca}
Mafr. Off.

1100

João da Costa Cesar

1

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Publica forma
 Tive um poder do Senhor João Dias
 e escravo João, que tem estado au-
 gente de seu Senhor, até seguindo
 Ordem. Por isso vinte e sete de outu-
 bro de mil oito cento e sessenta e seis,
 Manoel Christão e Manoel Vieira
 Manoel Vieira, de quem. Paguei de vinte
 e sete de novembro de mil oito cento e sessenta
 e seis. Carvalho, Vargas. E cada
 mais um menor se continha
 indita emmeionada Ordem, que
 me apresentou João da Costa Cesar
 a atual Carcereiro da Cadea desta
 Villa de São Miguel da qual aqui
 bem e fielmente notou e apresen-
 te Publica forma. Depois de que
 e de seu Original foi entregue a
 parte apresentante, que a recebeu
 com esta e com mais assignou
 nesta Villa de São Miguel no vin-
 te e quatro dias do mez de Novem-
 bre de mil oito cento e sessenta e seis.
 Eu Antonio Francisco de Medeiros
 Tabellião que a escrevi, confirmo e
 signo. Por publico e raso

Ante mim
 Manoel de

João e Antonio Francisco de Medeiros

João da Costa Cesar

25

200

By. Antonio Reis, São
 Miguel 20 de 9.º de 1866

Carvalho Vargas

1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295

Da Conclusão

Chego no mesmo dia say e anno tra-
zido supra, notissimo, e notissimo
Cartorio afaco com o Delegado
de Policia do termo Alcaidano José
Francisco Mafra, de que falo nte
termos. De Antonio Francisco de
D.º effeccion. Exercício que asserey.

Vistos e examinados autos autor d.º julgo im-
procedente o presente procedimento criminal
instaurado contra o V.º João da Costa Cesar, car-
cereiro d' esta Villa, por denuncia contra elle
dada pelo V.º Promotor Publico da Comarca,
pelo facto constante de sua petição de f.º, vis-
to que nos autos não se encontra prova, q.º tor-
na certo e evidente q.º a fuga do escravo João provies-
se de negligencia do V.º; ao contrario todos as ter-
temunhas ringuvidas são conterttes em affir-
mar que o mencionado escravo, quando fugio,
se achava recolhido ao padrum e este fechado,
sendo que a fuga se effectou pela abertura
praticada na grade de uma das janellas do
padrum, por via de arrombamento, segundo
patenteia o auto de corpo de delicto de f.º, e
desde que um carcereiro conserva reclusos em
padrum fechado os presos confiados a sua guar-
da, fugindo estes, é manifesto que a fuga não
pode ser attribuida a negligencia sua. Acon-
tece ainda que não pôde ser considerado como
negligencia o facto de não haver o Carcereiro
recolhido no tronco, em a noite da fuga, o
pé do priso João, pois que áino foi levado pelo

motivo allegado em sua resposta de fl.^o e
confirmado pelo depoimento das testemun-
has; além disso não parece regular em
meio de prisões em troncos, instrumentos deca-
nhados em nova legislação criminal, e no
regulamento das cadeias desta provincia, e
que depois da ordem transmittida pela
Presidencia da Provincia ao Doutor Chefe de
Policia não devia mais existir na cadeia d'
esta Villa. Não pode tambem ser regu-
lada negligencia o facto de não dormirem os Car-
cereiros no edificio da cadeia, porque esta não
para de um compartimento, cuja porta e
janelhas são gradeadas de ferro, e dormem
nos fundos da cara das benções da Camara
municipal, e sem capacidade para ha-
bitação do carcereiro, que por isso e pela
pouco movimento, que de ordinario ha na
prisão tem sempre morado em cara se-
parada. Por tanto deixando, como dis-
po de pronunciar o M. incurso no crime
de quem é arguido, condemnado a Muni-
cipalidade nas custas. E Lheivão faça
remessa d'estes autos ao Doutor Juiz de
Direito da Commarca, para quem na
forma da lei recorre ex-officio. Villa
de São Miguel 7 de Dezembro de 1866.
João Trani. *[Signature]*
Data 2000

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos e sessenta e seis annos, nesta
Villa de São Miguel Commarca do mesmo
mo nome e Provincia de Santa Lu-

Vistos os Autos. Com fundamento ao recurso interposto do despacho de 25^o para o fim de reformar, como effectivamente reformo o dito despacho: porquanto está assaz provado que a negligencia do Reu, isto é a preterição do dever de vigilancia e devida em boa parte a evasão do preso.

A falta de assistencia do Reu na Cadeia durante a noite, em que essa evasão se realisou, facto que aliás commettia quotidianamente contra o formal preceito do Art. 165 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, denota da sua parte grande descuido do seu Poder de bem guardar o preso, principalmente attendendo a as instantes recommendações, que o Subdelegado tinha em referencia aquelle, as quaes, se não podiam levar-o a favor dos trechos já banidos das prisões segundo declara o Juiz-à-gui=(e que portanto este devia ter feito o ali remover) impunham-lhe a obrigação de velar mais assiduamente do que de ordinario por esse mesmo que se tratava de uma Cadeia de pouca segurança, donde já em epochas anteriores outros presos se haviam escapado (Chauriau et Hélie, Cod. Penal, Cap. XXXIII)

Longo pois de ser esta ultima circumstancia um argumento capaz de innocentar o Reu, aggravando ella mais o seu habitual delicto; não lhe podendo tambem valer como excusa o facto de que se succorre, de ter confiado no guarda policial, que ali pernoitava, pois este n'essa occasião, segundo o seu depoimento, saltara da ronda e ia dormir, e o Reu, que o via em tais disposições, devia por mais essa razão não desamparar a Cadeia, deixando-a por assim dizer entregue a sua propria segurança, que elle mesmo reconhece ser

nenhuma.

Por tais motivos promueio o Recu João da Costa
Cesar como recuso na Artigo 125 doCodigo Cri-
minal^{2ª parte} e o sujeito a prisão e linramento. O Es-
crivão lança-lhe o nome no rol dos Culpados e
expede mandado de prisão, pagas pelo mesmo Recu
as custas. De-se vista ao Doutor Promotor Pu-
blico para offerecer o libello accusatorio á pri-
meira audiencia. São Miguel, 15 de Dezembro
de 1866—

Manoel Vieira Costa

Data

Aos dezete dias do mez de Dezembro de
mil oitocentos e setenta e seis an-
nos, nesta Villa de São Miguel Com-
marca do mesmo nome e Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio por parte do Juiz
de Direito da Commarca o Doutor
Manoel Vieira Costa, me foi
entregue estes autos de que faço
este termo. Eu este termo fran-
cisco de Medeiros Escrevao no-
meado escrivao.

Junta da

Logo no mesmo dia meys e anno
era ut. Supra de clarado notor-
mo Supra em meu Cartorio e
apunto a estes autos mandado
e auto que aodiante segue
de que faço este termo. Eu
Francisco de Medeiros escrivao.

28
26
Ex-off.

O Doutor Manoel Vieira Costa
Juiz de Direito desta Comarca
de São Miguel, Provincia de San-
ta Catharina, por S. E. L. J. C.
Senhor Dom Pedro 2º Agente
Procurador P.

Mando aquilquer official de
Justica deste Juizo, aquem este
for aprezentado, vido por mim
assignado, que prende e recolha
a Cadea publica desta Villa
aores Joao da Costa Cezar por
seu haer pronunciado por este
Juizo como recuso no Art. 125
doCodigo Criminal 2ª parte
e seguido a prisaõ do mesmo.
Aqui cumpre reforma resol.
aspirnas da lei. Villa de São Mi-
guel 11 de Dezembro de 1866. Eu
Antonio Francisco de Almeida
o Escrevaõ nomeado aqui 200
ocorey.

Costa.

Assig. 200

Alto de prição

Assdezasete dias do mes de Dezembro do anno de nos
senhor Jesus Christo de mil oitocentos e seis
nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo
nome e provincia de Santa Catharina em vista
de mandado do Pecto e sua assentura entregue
a João da Costa Seja de pois de metado a conhe
cer de la apresentar o mesmo mandado para que
me acompanhasse em continui e como obedese
e conduze a cada dia desta Villa onde ficou re
colhido prezo, do que tudo dou fi' e para cons
tar lavro e presente ante quem asino.

2000

Antonio Faustino Dias

Peci e fico recolhido nesta Cadeia de São
Miguel o prezo João da Costa Seja cons
tante mandado e ante respectivos Villa
de São Miguel 17 de Dezembro de 1866.

O carcereiro entirino

Antonio Faustino Dias

Delegatada

Elago nomeado da meza e auno
na ut supra de ocarado faco
pintada de piteiro e despacho que
admitta de segun, de que faco
este termo. Em Antonio Francis
co de Almeida Escriva que o
escrevi.

2000

89
30

M^{me} Sen^r Doutor Juiz de Direito

N^o 100
Pg. cum reis, São Miguel
17 de Dezembro de 1865.
Carvalho Sargas

Dir João da Costa Cesar, que sido pro-
nunciado por este Juiz no minimo do Art.º 125 do
Codigo criminal, para prestar fianca para solto
de livrar offencinda por seu fiador ao Cidadão
Antonio Carlos de Carvalho, e para test.^{as} de abe-
no ao Capataz Jacintho Gl^o da Luz e Pedro Quar-
te e Silva Vigario desta Villa todos proprietarios
e moradores nesta Villa p. tanto //

N^o Autos d^o go^o P^o a V^oª J^oª servido mandar
o Dr. Promotor. P. a V^oª J^oª servido mandar
A. Elliziel, 17 que se lhu tome seu termo a re-
de 1865 e 1866 Equivida fianca, e em virtude d'ella
Testa paparse contra e mandando de
prisão //

C. R. M^o

João da Costa Cesar.

1100

Handwritten signature or mark

De Vista

Aos dezto dias do mez de Dezembro
 de mil Oito centos e setenta
 e seis annos, nesta Villa de São
 Miguel Comarca do mesmo
 nome e Provincia de Santa Ca-
 tharina, em meu Cartorio, por
 via de despacho affazeo com
 vista ao Promotor Publico da
 Comarca o Doutor Manoel
 d'Almeida Monteiro, de que
 faço este termo. Eu Antonio
 Francisco de Almeida Escrivão
 que asscrevo.

Vista ao Sr.
 Promotor Publico
 da Comarca de
 Monteiro 200

E de direito a concessão da fiança pedida pelo
 Réu, visto as penas do crime, em que foi pronunciado,
 não se acharem comprehendidas nas leis, que a es-
 cheam = (Cod. do Processo art. 101 e Leis 3 de 1811
 art 38 e Regulamento de 31 de Janeiro art. 301:
 Promotor Pub. da S. Miguel, 17 de Dezembro
 de 1866.

Manoel d. Figueira Monteiro 4000

Data

Aos dezto dias do mez de Dezembro
 de mil Oito centos e setenta e seis
 annos, nesta Villa de São Miguel
 Comarca do mesmo nome e
 Provincia de Santa Catharina

em meu Cartorio por parte do Pro-
motor Publico da Comarca. O Ju-
tor Manoel d'Almeida Monteiro me
foi entregue estes autos, de que
faço vsta termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrevaõ que o-
nos usary.

O Concluzão

Logo no mesmo dia myrre em
um act supm declarado no termo
retro, em meu Cartorio oface Con-
cluzão ao Juiz de Direito da Comar-
ca o Doutor Manoel Pereira Costa
de que faço constar faço vsta termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros
Escrevaõ que o usary. Coto

Concedo a fiança requerida, e para
avaliar o danno causado e custas
do Procep até os ultimos julgados, nomeio
Arbitradores Joaquin Libanio Pereira e
Antonio Joaquin de Vargas, que prestarão
juramento. São Miguel, 18 de 1º de
de 1866.

Costa

Data

Logo no mesmo dia myrre em
um act supm declarado no mesmo
supm, em meu Cartorio por
parte do Doutor Juiz de Direito

da Comarca Manoel Vieira Costa
me foi entregues estes Autos de que
faço este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros escrevo que assom 200

Certifico em escritura abaixo assigna-
do ter intimado o despacho retro aos
arbitros Joaquin Libanio Pereira
e Antonio Joaquin de Vargas, para
subirem a juramento cavalliao
e demais encargos e custos do Proes-
so até os ultimos julgados, o qual
fizeram bem scientes e dou fe.
Villa de São Miguel 18 de Dezembro
de 1866. Antonio Francisco de Medeiros 2000

N.º 3 200

Cy. ausente em São Miguel
18 de Dezembro de 1866

Carvalho

Vargas

Termo de juramento aos arbitros
Joaquin Libanio Pereira e Anto-
nio Joaquin de Vargas
Nos dezto dias do mez de Dezembro do
anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos sessen-
ta e seis em a casa da residência
de Juiz de Direito da Comarca a Pau-
tor Manoel Vieira Costa onde se
escreveu intimo do seu cargo ao di

adicionte nomeado fui made, uhi
presentes Joaquin Libanio Pereira e
Antonio Joaquin de Vargas, juratos
nomeados para a valia e a fianca
que tem de prestar João de Costa Cezar
no processo em que é accusado pelo cri-
me de responsabilidade na forma do
disposto do mesmo Juiz, este desdifi-
rio e juramento aos Santos Evangelhos,
de fazer e fielmente procederem ao
refirido arbitrando, a que promet-
tuno e juracao cumprir. De que tudo
doutro, e faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida e outros escreva inter-
no que averey.

Costa

João Lib. Pereira

Antonio Joaquin de Vargas

Divisto

Logo no mesmo dia meparemo em
est supra de clarado no termo supra
numere Antonio e faço com vista ao
arbitro alcideado Antonio Joaquin
de Vargas, de que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Almeida e outros
escreva interino averey.

Visto ao arbitro Vargas

Avalio a presente causa, na forma da Lei, na qua-
ntia de cincoenta mil reis, (50x000), Villa de São
Paulo, 18 de Dezembro de 1866.

Arbitro

Antonio Joaquin de Vargas

Data

Logo no mesmo dia meparemo em
est supra de clarado notando supra, em

600
orig 400

200

2000

impresso cartorio por parte do arbitro
Abdado e Antonio Joaquim de Vargas
me foi entregue este autor, de que
faço este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrevo que ocreij. 200

De Vista

Logo ofago com vista ao Arbitro abi-
dado Joaquim Libanio Pereira, de
que faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrevo in-
terino ocreij. Vista ao Arbitro

Lib. Per. 200

Concordo com o parecer do arbitro bon-
fanteiro do g. de 50 p. 1. de 1. 11. 12.
18 de 10. 12. de 1856? 2000

De vista

Lib. Per. 200

Data

Logo nomeado da mycassino em
18. 12. 1856. Declarado no laudo supra
meu meo cartorio por parte do arbitro
Joachim Libanio Pereira, me foi
entregue este autor, de que faço es-
te termo. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrevo que ocreij. 200

De Conclusão

Logo ofago em cluzo ao Juiz de Direi-
to da Comarca de Doutor Ma-
rco Antonio Costa, de que faço este
termo. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrevo nomeado as
creij.

Alas 200

Qu' quantia arbitrada accrescente a de oitocentos
mil reis á vista do disposto no Art. 103 e §§ do Co-
digo de Processos Criminal; e pelo total de oitocentos
e cincuenta mil reis preste-se a fiança requerida.

São Miguel, 18 de Dezembro de 1866.

Costa

Dado

Neste nono dia de dezembro de
1866 supra declarados no despacho
supra, em meu Cartório pro-
prio do Juiz de Direito da Comarca
da O. Doutor Manoel Vieira Costa
em foi entregue estes autos de
que faço este termo. Eu o escrivão
Francisco de Medeiros Escrivão
200 que o escrevi.

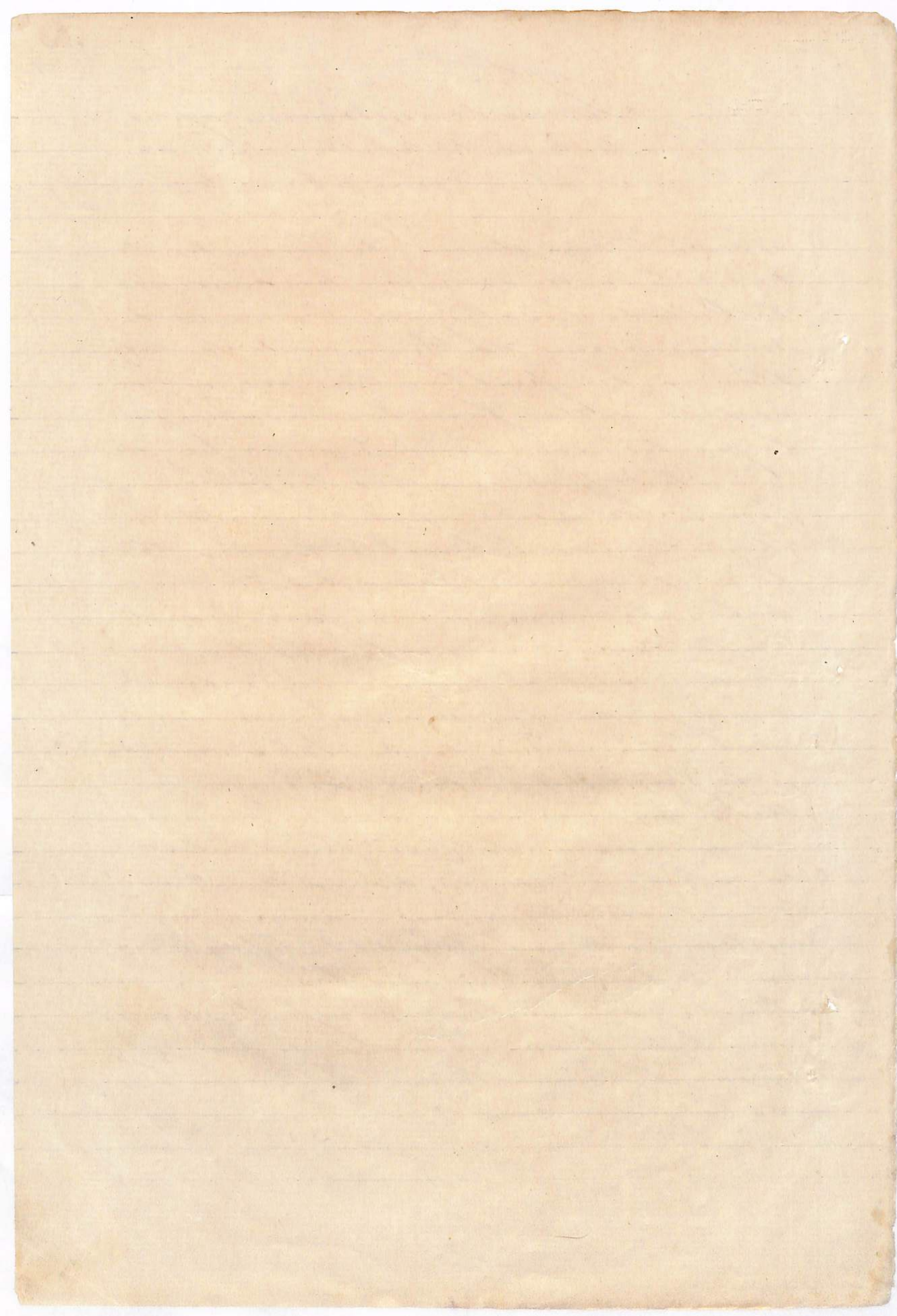
De Vista

Aos dez e nove dias do mez de Dezen-
bro de mil Oito centos e sessenta
e seis annos, vista feita de
Miguel Comarca do mesmo
no me e Promotor de Santa
Catharina em meu Cartório
proprio do despacho affo 27 v
destes autos, apoco com vista
do Promotor Publico da Com-
marca O Doutor Manoel de
Almeida Monteiro, de que faço
este termo. Eu o escrivão Fran-
cisco de Medeiros Escrivão que
200 o escrevi.

Vista do Promotor Publico

Termo de audiencia, apre-
sentação de libello crime ac-
cusatorio, como abaixo segue

Aos vinte dias do mez de Setembro de
mil oitocentos sessenta e seis annos, nés-
ta Villa de São Miguel Comarca do
mesmo nome da Provincia de Santa Fe
tharina, em publica audiencia, que
na sala deellas se encontrava ao fai-
to partes e seus procuradores o juiz de
Direito da Comarca Doutor Manuel
Vicente Costa, nella pelo Promotor Pu-
blico o Doutor Manuel de S. S. S. S. Mon-
teiro foi apresentada o libello crime
accusatorio contra o rei preso João da
Costa Cesar, e requerido que sendo o
mesmo junto ao processo respectivo se
procedesse nas mais diligencias re-
queridas. Que sendo visto e ouvido
pelo juiz assim deferio, e ordenou que
se fosse concluso o auto. Do que
para constar, foy este termo extrahido
da cotta que por lembrança tourei no
meu protocollo onde assignou o juiz, Pro-
motor Publico e official de justiça ser-
vindo de porteiro, e aqui o lancei por es-
tado, e foy juntada o referido libello
accusatorio que ao diante segue. Com
João Francisco Regis, Escriva interior
do Juiz que o escreveu



*P*er libello Crimen accusatorio, dirigido a
justicia Subi. como autor por en Pismo.
tan contra o dho preso. Autores de Cordero.
Cordero, por esta sea melhor forma de dize.
to

E. S. C.

*P*er que em noite de 16 para 15 de Outubro da Casa de libello a del
alguemel de enadio o preso, que alli se acham preso e orden
do de delibello.

*P*er que a evasão deo de por negligencia do Rio; por se anti

*P*er que o Rio contra expresso a proximidade de lui e amentado
de Pismo durante a noite, sendo sendo por este modo de interrogar,
todas as vezes, e de um proprio de pismo. - Tan bem

*P*er que o Rio por justificar a sua parte de corre e as partes de
e ter cumprido no guarda policial, que na Padoia peca em a
noite da fuga de preso, para que o liquido Quarta uoltando de bon
da e fatigado alli se de enigma para dormir. Fundamente

*P*er que a negligencia do Rio e tanto mais grave, quanto
nao se lhe era patente a pequena seguranca de fadecia, como
ainda pugnando com os ordens da Autorid. em relevar a vigilan
cia para com o preso em questao.

e Nesta tenas peca a e Condena o dho
do Rio no grau medio da segunda parte do
Art 125. E por que foi de qualquer
de offere o presente libello, que se expone

seja lido e a final fallando

E assim.

Requer-se que seja notificado o tutor do menor
para comparecerem a sessão de julgamento, e se o menor
seu representante e seu procurador a sessão de julgamento
da causa.

3000

Manoel de Almeida Montenegro

Conclusão

No mesmo dia, vez e anno no ter-
mo de audiência retro declarado, em
meu cartorio faço estes autos conchi-
dos ao Juiz de Direito da Comarca a
Doutor Manoel Vieira Costa, e pa-
ra constar faço este termo. Eu João San-
criste Regis Escrivas interino do Juiz que
2000 o escreveu

Calos

Seja notificado o Reu para no prazo de
oito dias offerecer sua contrariação, pro

35
30

deixar documentos em sua devida e nome
ar testemunhar, seguindo-se depois os ter-
mos de direito. São Miguel, 20 de 10^{to}
de 1866. Tosta

Data

Em mesm^a dia, me^a e anno Declarado
no despacho retro e supra, em meu car-
torio por parte do Juiz de Direito dafo-
marco Doutor Manoel Vieira Tosta
me foi entregue estes autos com o dito
seu despacho, e para ometter facço es-
te termo. Eu João Francisco Regis, Escri-
vã de Grangos e interims do Juiz de Direito

200

Certifico em Escrivã que intimaei o
despacho retro e supra em sua propria
pessoa ao réo prizo João da Costa Cezar,
o qual the li de que ficou bem sciente,
e dou fe. São Miguel 20 de Dezembro
de 1866

1000

O Escrivã interims do Juiz
João Francisco Regis

Juntado

Justada

Aos vinte e sete dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos sessenta e seis
annos, vista Villa de São Miguel
em meu cartorio ajunto a estes au-
tor a contradicção do libello offe-
recido por parte do réo prêzo João
da Costa Cesar, que ao diante segue
e para contar fago este termo. Qui
João Francisco Regis Escrivão intari-
no de fery que venha
200

Contrariando o libello accusatorio de
S.^a d.^a o acusado João da Costa Ceará,
Carcereiro da Cadeia desta Villa de
S. Miguel, e nella preso, por esta e
na melhor forma de direito seguinte

E. S. C.

P.^a que ha engano na accusação do acusado porque este
obra de boa fé: porquanto

P.^a que, se o art.^o 105 do Reg. de 31 de Janeiro de 1852 impõe
ao carcereiro o dever de não sair de noite sem permissão da
Authoridade, que tem inspecção na cadeia, considera
esta com proporções e commodo para residência do carcereiro,
e a prisão d'esta V.^a não a tem, por ser um pequeno quadro
de madeira, que nem ao menos tem separações p.^a os pre-
sos escravos.

P.^a que a obrigação que o citado art. do Reg. impõe ao car-
cereiro não desamparar de noite a cadeia, não o obriga
a ficar de guarda aos presos, nem isso é possível, havendo
uma guarda policial p.^a fazer sentinellas, como se pra-
tica em outras prisões seguras, como por exemplo na Ca-
pital, e em outros lugares, aqui pelo contrario, exceptuando-
se alguma diligencia, os Policias, que percebem bom sal-
do, vivem ociosos, alegando rondas, que não passam de um pas-
sio até ao logar de recolher, e pernoitão em de bem lhes
parece, e não obdeem ao Carcereiro.

P.^a que pela razão exposta, de não ser a cadeia commo do
p.^a a residência do Carcereiro, tem sido tolhido da
da

da Authoridade, que tem inspecção na cadeia e desde a factura desta pernhoitar em os carcereiros em suas casas, onde cozinham p.^o os presos. O accusado tem sido o unico que poucas vezes tem pernhoitado fóra, e isso por urgente necessidade de moléstia de sua numerosa familia composta de m.^{re} e nove filhinhos, e m.^{re} assim o não faria se não houvessem exemplos, porq.^{ue} então não se sugitaria a ser carcereiro por 60000^{rs} annuaes! . . .

P.^o que o accusado entregou ao Guarda Policial, Francisco de Sousa, a vigilancia da cadeia, e este abusando, ou deixando seus deveres, deixou-se a dormir no corpo da guarda, que é junto a prisão, e por consequente, é elle guarda, que devêra ser o responsavel pela fuga do preto, e não o accusado.

P.^o que o preso João, escravo, que se evadiu por arrombamento como do auto do corpo de delicto, não era um criminoso propriamente dicto, e sim um preso que se achava em custodia, que o unico crime era ter fugido a seu senhor, indo-se a apresentar ao procurador do senhor Manuel Antonio Nunes Vieira, da Freguesia da Lagoa, o qual se entregou na Capital ao senhor João Elias Pereira, até achar comprador, como do cum.^{to} que se acha junto nos autos.

P.^o que ainda que criminoso fosse o preto João, escravo, logo que este appareceu, devêra tambem cessar o procedimento d'accusação do accusado, pondo-se perpetuo silencio no summario da culpa, por não ser-se o preso evadido p.^o conivencia do accusado, nem ainda p.^o negligencia como se quer superior, em razão de na noite

noite da fuga do preso em questão não o metter no tronco p.^o se a charem os pés do preso muito maltractados todas 25 noites anteriores, e doente de disenteria como depôs a testemunha Carlos Harts, que na mesma occasião achava-se igualmente preso.

P.^o que um dos pontos d'accusação é não ter o accusado cumprido a ordem verbal do subdelegado de Policia, mandando conservar o preso no tronco. Nem o Reg. n.^o 120 de 31 de Janeiro de 1842, nem o Reg. especial da cadeia mandando metter presos em troncos, e menos cumprir ordens verbaes, que a ordem do subdelegado, a esse respeito, com q.^{to} o accusado a cumprisse nas 25 noites antecedentes, como depõem as testemunhas, não deixa de ser ordem illegal (art. 188 5.^o doCodigo Criminal) consequentemente.

P.^o que no anno p.p. foi o subdelegado d'esta Pa.^{te} assasm. reprehendido pelo o Ex.^{ma} Sr. D.^o Chefe de Policia por ter mandado metter no tronco um preso de recommendação por esse instrumento ser desconhecido na nossa Legislação, como com justiça reconhece o Delegado de Policia no despacho de desprovincia de g.^o, q.^o portanto:

P.^o que não tendo o preso fugido pela porta, nem de modo algum achado-se provado que o accusado fosse conivente de sua fuga, nem finalmente da supposta negligencia, que é um sonho, ou uma presumpção, do supposto crime, que (submissam.^{te} fallando) os. Meritissimos S.^{es} D.^{os} Juiz de Direito, e D.^o Promotor Publico talvez por amor a justiça assim presumirão; semelhante processo não deve continuar em vista

em vista da disposição do art.º 36 do Código penal, esclarecido pelo o Accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 6 d'Agosto de 1859, entre partes de Torrente Francisco Luis Salgado e outros, e recorrida a justiça (Revista dos Trib. n.º 89 de 15 de Setembro do m.º anno).

P. que a prisão civil d'esta Villa não se pôde considerar Cadeia; porque a expressão - Cadeia - significa no nosso humilde entender, uma prisão segura. A que existe com esse nome, foi mandada fazer pela Camara na varanda da casa de suas sessões, unicamente para servir de custódia a presos, que não excedessem de 8 dias de prisão, ainda assim com guarda; poisque passando os oito dias, eram remettidos para a cadeia da Capital, como sempre se observou; não devendo por consequente o preso fôr ter excedido a esse numero de dias por haver policias que o conduziriam a Capital.

P. que pelo o modo recontado não deve o accusado ser criminoso em face do já citado art. 36, e do art. 3 do Cod. Crim. por não ter havido de sua parte má fé, sem conhecimento e intenção de o praticar.

Nos referidos termos:

P. que nos melhores de direito, apresente contrariedade de deve ser recebida, e a final julgada, e provada, a fim de ser o accusado absolvido, não só por não ter culpa na fuga do preso em questão, q. não fugiu pela porta, como por ter este apparecido

apparecido, condemnando-se em custas a que direito
for

P. R. e C. de J.

Protesta-se exhibir em mãos do Escrivã dos docu-
mentos acerca do tronco; offerece-se um docu-
mento entranhado no ventre dos authoros d'appa-
rição do preto; e como supplemento aos presen-
tes artigos o despaixo de despromencia.

Pol das testemunhas

Germano Antonio Maria
João Elias Pereira - da Capital -
Maria Flor, m.^{er} de Bimiseo Mathews

el
João Da Costa Cesar

10/1000

Juntada

o Suprimento de Domy de Terrero de mil
Oito centos setenta e sete Amos. Nesta
Villa de São Miguel Comarca de mesmo
nome e Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio ajunto aos Autos
a tres petições com seus Despachos e
certidões que a elle ante segue. De
que faço este termo. Eu Antonio Ban-
cino de Medeiros escrivão interino o
200 e 100.

Ilmo Sr. J. de Direito

Nº 100

Co. com reis; São Miguel
11 de Fevereiro de 1867

Carvalho *Pargas*

De João da Costa Cesar, carcereiro da Ca-
deiã desta Villa, que no crime de responsabi-
lidade a que se achá respondendo neste
juízo pela a fuga d'um preso, protestou na con-
trariada de exhibir na mão do Escrivão dous
documentos em prova da mesma contrariada
de, por não poder esta expassar aos oito dias;
enviando da prisão em que se achá esses docu-
mentos, o Escrivão não duvida em rece-
bel-os sem permissão de V. Sa supplica
portanto a V. Sa se digne mandar o que
em esse esmó escripto junto está com os do-
cumentos annexos aos autos //

J. S. Migl. 1 de Fev.
de 1867. Tenta. P. a V. Sa se digne as-
sim deferir //

E. R. M.º

1100

João Da Costa Cesar

Handwritten text in the top left corner, possibly a signature or date, including the word "January".

Main body of the document containing several paragraphs of handwritten text, which is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

41

Alm. Sur. Delegado de Policia

João da Costa Cesar, Carcereiro da cadeia d'esta Villa, actualmente preso, e em processo de responsabilidade para documento necessita, q. V. S. lhe mande dar por certidão o teor do Officio do Alm. Sur. D. Cheffe de Policia relativamente ao tronco existente dentro da prisão civil d'esta Villa da data de 19 de Setembro de 1865; dignando-se V. S. mandar entregar o dito Officio ao Escrivão competente p. poder passar a certidão, no caso de sumo achar archivado no seu Cartorio. //

P. do qm. couro. P. a V. S. se dignar. Villade sem differir. //

S. Vig. 29 de Dist. //

1866. E. N. M. //

Mapa. //

1600

Antonio Francisco de Medeiros, Escrivão do Juizo Municipal e Delegacia de Policia d'esta Villa deão elliguel como termo //

Certifico que digo por vir

virtude aperticaõ retro e compri-
mento addispachio cumargem da
mesma proffirido, que passando bu-
ca aos officios da correspondencia
do Doutor chefe de Policia ao De-
legado d'arte termo, pertencente di-
go pertencente ao Anno de mil
Oito centos sessenta e cinco n'ella
encontrei officio do thenor se-
officio seguinte - Secretaria de Policia de San-
ta Catharina de 29 de novembro
de mil Oito centos sessenta e cinco.
Em virtude do officio do Excellen-
tissimo Senhor Provedor de decai-
to do comente, recomendo a Vossa
Senhoria que faça cessar a prati-
ca que ha n'esse termo de prende-
rão os presos em tronco, cum-
prindo que Vossa Senhoria visto
naõ offerecer segurança a Cadia
d'essa Villa, logo que ali se effec-
tue captura de qualquer inde-
viduo ou individuos os remetta
para a Cadia d'esta Capital,
ou outro lugar mais proximo, ou
requisite maior força da Guarda
Nacional para guardal-os con-
venientemente. Dito Guarda ade-
sa Senhoria, O chefe de Policia. Bel-
larmineo Gregorio da Gama e Alente.
Senhor Delegado de Policia do termo
de São Miguel. Para arrefirido
na verdade e arrefirido officio me

meu porto esquivado em meu poder
e cartorio, do qual aqui ha um fiel
neste extrato apyente certidão
neste Villa de São Miguel aos ~~20~~ ^{Dez a um}
vinte e nove dias do mez de Dezembro ^{de vinte}
do Anno de mil oito centos e setenta e nove ^{noventa}
ta reis. Eu Antonio Francisco ^{Medeiros}
de Medeiros Escrevão que assere
vj. confere. e assignei, aqui tudo D.
dau fe. 576

Antonio Francisco de Medeiros

Nº 400
Bq. quatro centos reis, São
Miguel 29 de Dezembro de 1866.
Carvalho Sargos

17
The first of the month
of the year 1800
at New York

44
43

Ilmo. Sr. Subdelegado de Policia

N.º 100
Pg. com vis. São Miguel
28 de Dezembro de 1866.
Carvalho Vargas

João da Costa César, barbeiro da Cadeia
desta Villa, e de presente n'ella preso e em pro-
cesso de responsabilidade, q. p.º do documen-
to precisa que V.ª se digne mandar,
q. o respectivo Escrivão lhe dê proen-
tidão no sequimto desta otheor do
Officio do Ilmo. Sr. D.º Cheffe de
Policia com feixo de 11 de Setembro
do anno fyp. e la tiramente. bene as-
sim da correspondencia que a compa-
nhou o citado Officio, dignando se man-
dar a apresentar ao Esch.º p.º passara
requirida certidão se porventura essas
peças não existirem no archivo de
seu Cartorio;

P.ª a V.ª se digne se as-
sen differer

O Escrivão passe por
certidão do Sr.º
S.º de S.º Miguel
28 de Dezembro de 1866

E. R. N.º 9

S.º
Lirani

Lucio Hippolito da Camargo Escrivão inter-
no do Subdelegado de Policia desta Villa. do

Certifico

Certifico, que revendo a correspondencia official da Secretaria da Policia para com o respectivo Subdelegado da dita Villa, do anno de mil oitocentos e sessenta e cinco, nella encontrando officina e copia da publicação que ~~que~~ a companhia ~~do~~ mesmo e digitada a petição do Supplicante, cujo theor e o seguinte. Secretaria da Policia da Santa Catharina ouge de Setembro de mil oitocentos e sessenta e cinco. Cumprir que V.ª inform-me com urgencia á cerca da publicação a' pedido, cuja copia lhe envio, que vem inserida no Pertencente numero oitenta e sete do nove do corrente. Devo guardar a V.ª O Chefe da Policia. Bellarmino Provarino da Fama e Mello. Senhor Subdelegado da Policia do Districto de São Miguel. Copia Miguel. Copia 4ª pedida - Senhores Redactores do Pertencente - Recorro a sua conceituação fôrça a fim de fazer ver as arbitrariedades que se estão praticando no Villa de São Miguel - O Subdelegado a' pretexto da recrutamento, está esmerando as mais res vingancas, recrutando individuos depois de apresentados como voluntarios, e mandando-os metter no tronco, como acabou de fazer com dois - Sem duvida de recrutar a aquellos que estão no caso de servir, para que nos filhos de seus compadres &c, para fazelos até com subditos Portuguezes - Ha, e affirmo, annuero rapazes em estado de prestar serviços e que nos são guardados

guardas nacionais. Chamo, portanto,
a attenção da authoridade competente
para semelhantes abuses, visto que um
do a cada sufficiente para guardar
criminosos de morte, tambem se deve ser
para recrutas, sem se tomar preciso o uso
do tronco, porque esta tão ignominiosa
e reprovada pelas nossas leis vigentes.
São Miguel sete de setembro de mil oitenta
e seis. Conforme o Secre-
tario de Policia Augusto Soldado de Lau-
sa. Passos e referidos na verdade de e os
referidos officio e copia me reporto em
man poder e Cartorio, o que tudo se a-
cha archivado, de cujas peças extrahi
a presente Certidão, em cumprimento
do despacho a margem da petição pre-
ferida. Ague tudo a deu fé. Villa de
São Miguel vinte e oito de Dezembro de
mil oitocentos sessenta e seis. Eu Lucio D. O. G.
Hypolito de Camargo. Escrivão interino que
secreta e assignei.

Lucio Hypolito de Camargo.

N.º 3. — 300
Pg. Trezentos reis, São Miguel
29 de Dezembro de 1866
Carvalho — Vargas

De Conclusão.

Do primeiro dia do mez de Feve-
reiro de mil e oitenta e sete
deste Anno, nesta Villa de São Paulo
qual Comarca do mesmo nome
Provincia de Santa Catharina, em
nosso Cartorio oficio Conclusão ao
Juiz de Direito da Comarca
O Doutor Manoel Vieira Costa de
que para constar faço este termo.

Em Antonio Francisco de Medeiros
200 Escrivão interino asscresy

Ches

Recibo a contrariedade e de logo a primeira
audiencia para o julgamento de Recu, notifica-
das as testemunhas e o Dr. Promotor Publico.
S. Miguel, 1 de Fevereiro de 1867.

Vista

Data

Neste mesmo dia no mesmo me-
se supra declarado no despacho su-
pra, em nosso Cartorio, por parte do Juiz
de Direito da Comarca O Doutor Ma-
noel Vieira Costa, me foi entregue
estes autos, de que para constar faço
este termo. Em Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão interino ass-
200 cresy

Certifico em escripto abaixo assignado
que em data de hoje foi requerido,
officialmente pelo Juiz de Direito, ao
Comandante da Força Policial da

Provincia os dous guardas do seu corpo
Francisco de Souza e Manoel Vieira de
Souza ora na Capital, para que os
denuncie em forma tal, que no dia oi-
to do corrente as dez horas da ma-
nhã comparecerem na primeira
audiencia do Juiz, a fim de deporem
como testemunhas do presente
sumario e jurarem a que per-
tinhem. Thus for a cerca de Souza, de
cujo officio foi portador o guarda
policial, servidado, Joaquim d'Alvares,
que ficou de autrigar idou fe.
Villa de São Miguel 4 de Fevereiro
de 1867.

Antonio Francisco de Almeida

400

Certifico mais ter notificado o Dou-
tor Promotor Publico da Comarca
Manoel d'Alvares de Almeida, e os por
tado a continha do despacho retro, os
quais ficaram sciutos idou fe. Villa
de São Miguel 5 de Fevereiro de 1867.

Escrevaõ intimo
Antonio Fran.^{co} de Almeida

2000

Juntada

Aos sete dias do mes de Junho de mil
Oito centos e setenta e sete annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca do
mesmo nome e Provincia de Santa
Catharina, no meu Cartorio ajunto
auctor auctor emendado e officio que
adjuvante segue, segue faco este
Termo. Eu Antonio Francisco de
200 estudos, escrevo interino e meo

Portos Manoel Vieira Souza
Juiz de Direito d'esta Com-
marcha de São Miguel da Província
de Santa Catharina por S. M.
Ces. Senhor Dom Pedro 2.^o Rey
Deus Guarde &c.

Mando aqualquer official de
Justicia domine Juiz aqual
for este aprezentado, ordenado por
minha assignação, que note-se
que a Francisco José da Silva
Brigue Carlos Blartha, Manoel
Agostinho Vieira, os dois pri-
meiros residentes na cidade
d'este tempo noticiados nesta
Vila a fim de que como testemu-
nhas officiaes pela promotor
publica, em suas juras perante
a mesma primeira Audiencia
digo jurante minha primeira Audiencia
o que se
tiverem, e parquintado thereof a
cerca da causa em que se autoriza
a Justicia publica como réo
João da Costa Cuzas compare-
cendo a mesma Audiencia que
é no dia 8 do corrente mez as 10 ho-
ras da manhã na sala da Ca-
mara Municipal, sob as penas
dubli se faltarem e de serem con-
duzidos de barão de prisão para
depoem, de prisão por cinco

aguinte Dias edasman in
frontas pelo Art. 53 da Lei n.º 201 de
3 de Dezembro de 1841. E de am
haver cumprido, passará certidão
abaixo d'arte, que notificará ao es-
crivão d'arte para ser jure-
to ao respectivo processo. Villa
de São Miguel 4 de Fevereiro de 1867
Eu Antonio Francisco de Almeida
Escrivão interino ocrey

Festa

Certifico eu Official de Justica abaixo
assignado que em virtude do mandado re-
cto e supra diregiu ao lugar de
mandado Cairá e ali notifiquei a
Francisco Jose da Silva Brigue a Car-
los Ant. em esta Villa a Manoel Edges
tinho de Souza por todo o conteúdo do
mesmo mandado que se ficaram sciun-
te dos fi Villa de São Miguel 6
de Fevereiro de 1867

2300
1 dia 6000
9000

Antonio Faustino Dias

47

Quartel da Força Policial na Cidade do Distrito, 6 de
Fevereiro de 1867

M^o Sr.
J. aos Autos.
S. Miguel, 7 de Fevereiro de 1867.
Festa

Em virtude do officio de V. S. datado de 4 do cor-
rente, faço seguir para esta Villa, o Guarda Fran-
co de Souza, não podendo apormentar-se ali o Guar-
da Manoel Vieira de Souza, p^o se achava gravemente
infermo, e que communico a V. S. para sua sciencia.

Dios guarde a V. S.

M^o Sr. Manoel Vieira Festa

D. Juri de Direito do Com^o de S. Miguel

Figueroa D^o de Antimidas,
Com^o da Força Policial

O Doutor Manoel Vieira Costa
Juiz de Direito d'nta Comarca
de São Thiago da Província de
Santa Catharina por Sell. J.
O Senhor Dom Pedro 2º Agente
Pro Guardian etc

Mando aqualquer official de jus-
tica do mto Juizo Agente por mto
apresentado, utendo por mto as
seguintes, que notifique a
março Antonio Maria relator
te p'nta Villa Maria Hor me-
lhor de Brizido e Mathias regem-
te na Praia de Porto Francisco
d'nta termo na João Elias Pe-
reira da cidade do Distrito se
for encontrado n'nta Villa
apresentado como testemunhas
apreciadas pelo rio na contra-
riedade do Libello, para sua de-
fesa, vntas p'ntas perante
mto e mto primeira
Audencia a qual sobrem e
perguntado Christo acerca do
cuja mto e autora a justiça
publica e como rio João da Cos-
ta Cruz, comparecendo a mto
na Audencia que é no
dia 8 do corrente mto as 10 ho-
ras da manhã na Sala da Ca-
mara Municipal sob as
penas d'nta s'falta mto etc

de serem consideradas abaixo de
prigão para deporem, de prigão por
cinqüenta dias e das mais im-
postas pelo Art. 53 da Lei Nº 201 de
3 de Dezembro de 1841. E assim
haver cumprido, parará certidão
abaixo, e este, que entregará ao
Escrivão deste Juizo para ser jun-
to ao respectivo processo. Villa de
São Miguel 4 de Fevereiro de 1867.
Eu Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que ordeno

Sada

Certifico eu official de Justiça abaixo a Signado que
em virtude do Mandado do Excmo. Sr. Juiz de Direito
n.º 1.º de 1.º de Fevereiro de 1867, e Maria Flores
Muller Binizio Mathias a Teo Elias Pereira por
ser encontrado nesta Villa todos ambas Pessoas para
no dia oito do corrente comparecer pelas dez horas
da Manhã a audiência do Doutor Juiz de Direito
e que as mesmas se entenderão por todo o Conthei-
do do mesmo Mandado que lhe foi lido para
constar do que se faz ao presente Villa de São
Miguel 7 de Fevereiro de 1867,
Antonio Silveira de Souza

200
Aug 200

D. 4.500

49

Termo de audiência e julgamento do
Rio João da Costa Cezar

Nos oito dias do mez de Junho de mil vi-
to e setenta e sete annos, nesta
Villa de São Miguel commença do mes-
mo nome Provincia de Santa Catha-
rina, na Sala da Camara Municipal
que serve para as Audiencias do Juizo -
Onde se achava o Doutor Juiz de Direito
da Comarca e Manoel Vieira Costa
commigo scrivão interino de seu Car-
go abaixo nomeado, o Doutor Promotor
Publico da Comarca Manoel Cezar de Moraes
e Manoel de Almeida Ministro abriu a
audiencia, e que logo pelo official de
Justica Antonio Silveira de Souza foi
aberta a audiencia do toque da Campana
nha; feita a chamada do reo e teste-
munhas pelo referido official de justi-
ca deo se estavam presentes - O reo - an-
testemunhas da accusação Francisco Joze
da Silva Briggs, Manoel Agostinho
Vieira, Francisco de Souza, Carlos Harth,
nao comparecendo a testemunha Ma-
noel Vieira de Souza, bem como estavam
presentes as testemunhas da defesa Ge-
rmano Antonio e Maria, João Elias Pereira,
e Maria Flor que com parceria aos
peritos, e pelo Ministro foi perguntado
do reo se tinha advogado que ac-
tue ao processo, e dizendo que nao
nomeou para seu defensor o Solicitador

Jacinto Gonçalves da Luz, depois Cagne
mandou proceder a leitura do libello, com
Francisco de Paula, pessoa do processo, pro-
cedendo em seguida a interrogatorio das
testemunhas, como abaixo se segue.
Segue para auctorizar foy este termo. Eu
Antonio Francisco de Oliveira escri-
vi
3ro
nao Matheus virei

Assuntada

Aos vinte dias do mez de Junho de
clarados, presentes antestemenciaes a
buro de clarados, (cada hua surreei
vamente) foram inquiridos, pelo Dou-
tor Juiz de Direito, pelas manueiras
seguinte. Elancol Agostinho Vieira 1.^o Teste
vinte e seis annos de idade, guarda Pa-
lacial, capoe, morador nesta villa
natural da fidalguia do Distrito, aos
costumes de se nude, testemee-
nha jurada aos Santos Evangelhos em
um livro d'elles meque poy sua mao
direita e prometteu dizer a verdade do que
souber e lhe foi perguntado. Sendo in-
quirida sobre o factor Colibello a folha,
Dize que estava acugiante na Cidade
do Distrito na occupacao meque sedio
o facto mequestao, evallando no dia im-
mediato soube de guarda Francisco
Joze de Souza que sime mesma noi-
te se evadira o preto Joao por um assom-
bamento que praticara na janella
da Cadia. Emui nao disse sime
lhe foi perguntado sime tam bem por.
o Doctor Promotor Publico ou parte
doo sime por vte foi contestado.
Segue faco vte termo meque arrignon
o Elencito, com antestemenciaes o
reo e seu defensor com o Promotor Pu

Publico. Eu Antonio Francisco de
Oliveira Vieira interino escrivão

Falta.

1000

Manoel e Agostinho Vieira

João da Costa Cesar

Josinho F. da Luz

Manoel de Almeida Montenegro

Francisco Joze da Silva Brigueo,
Trinta e oito annos de idade, casado
negociante, natural dos Oitavos,
Rio de Portugal, residente no lugar
denominado Cacia aos costumes
diremada, testemunha jurada
aos autos e angittos em um livro
Villus onde por sua mão direita
promettera dizer a verdade do que sou-
ber e elle fosse perguntado. Sendo
inquirida sobre o conteúdo do libello
afolhas. Respondeo que vindo a
esta villa no dia subsequente aode-
fuga do preito João sobre d'iste facto
por elle dizer o subdelegado, em tão me-
uicio, Francisco Goncalves da Luz,
que se mostrava muito descontente
por se ter dado tal occorrença visto
ter elle recommendado grande cau-
tela na guarda do preito. Disse
mais que durante o tempo nunca
atendeu a isto nem a nada e que
aode fugava no somno acorda o es-
crivo se achava presente e pela

Sim

Sim

mentem quando se acordava ou creio
estava já presente ou chegava logo de
pois, e de mais relativamente ao pre-
ço de que se trata tinha sempre
o cuidado de pol. o tronco. Mas não
disse e nem foi contestada a testa-
mentum pelo reo: De que faço vte tes-
timonio qui assignou o Ministro com
absterrenha, ouco e am defensor
cum o Doutor Promotor publico, de
que faço vte rigo publico o que dou
fe. Eu e Antonio Francisco de
Alvares verivao interius oseruaj.
Teste.

1000

João da Silva Bezerra
João da Costa Cesar
Joaquim G. de Albuquerque
Manoel de Almeida Coutinho

Carlos Harth vinte e oito annos de idade
Carapenteiro, Casado, morador na
Cidade de Santa Teresinha natural dos Es-
tados Unidos dos Estados Unidos de
Esuado ninguem sobre olibello e affollu
eigo nada testemunha jurado aos
Santos Evangelhos em um livro d'elles
em que poz sua mão direita ypo-
metico dizer a verdade o que se sabe
ellufare perguntado: e sendo ninguem
sobre olibello affollu. Porpon disse
do que na occasião da fuga de

deposto João da Silva Ferreira já
dormia mas Callige que apegou
se effectivamente pela Jazinha da qual
foi arrancada hua Taboa. Como
ella respondente verificou no dia
seguinte: Que a Carcereiro estava
na ma Cadeia até uma vez noite
mais ou menos hua miguete
rota se ficando no seu lugar um
guarda policial que quando aty
terminou o commercio admini
strava pela Salla Contigua
a Chadoz. (Cima; não disse da
ou apalavra acrio não contestou
nem o seu defensor. Deque fizes
se termo nunca assignou
o Alencastro com atestamento
creio que defensor, o Alencastro Promo
tor Publico, aquitudo do p. G. C.
Antonio Francisco de (Alencastro)
1000. udivao interino oseruy

Tosta.

Charles Hart

João da Costa Cesar

Jacinto G. da Silva

Manuel de Sáez de Montenegro

Francisco de Souza, muito velho, mor
no de idade, guarda policial, sal
tiro, morador na Capital donde
estructural, nos costumes, dispendido

disse nada, testemunha fidedigna
 os Santos Evangelhos em um livro
 Velles e promettere dejs a vinda do
 que souberre e thofore purgutado,
 sendo vinguirida sobre o bulto affo-
 thas. Respondeo que a fuga do preito D. João
 se effectuou emquanto ella este-
 nua em sua dormicia na Salta conti-
 gua ao padrez onde o preito João esta-
 va recolhido. Salta que serve de
 quartil onde pernoitam os guarda-
 policias que nao tem casa pro-
 pria e onde por muitas vezes pernoi-
 tou tambem o reo durante o tempo
 em que elle respondente esteve dita-
 cado nesta Villa; outras noites per-
 dormia o reo em casa em que Numerio
 foi a fuga do preito. Nessa Noite
 o reo retirou-se depois das dez horas
 tendo elle respondente voltado da rou-
 da - disse-lhe adeos e se foi embora em
 fazer-lhe recommendacao alguma
 para que vigiane os presos; sendo alia
 para notarse que os guardas polici-
 as somente estao de sentinella du-
 rante a noite quando se trata de
 algum preso e Circunstancia quan-
 do ha recommendacao expressa das
 authorities. Disse mais que

que quando o Carcereiro retirou-se
elle respondente estava Decitado mas
é facto que se levantou e foi
para a parreira malalla do quartel
durante a noite e até se lembrou
que estava Decitado em uma Ca-
ma de vento e costado a parreira
do fundo da Caza: Dire ainda que
ella testemunha sabendo que o Car-
cereiro tinha recommendações mu-
to expressas do Subdelegado de então
Com referencia ao preito, recommenda-
ções que tinham sido dadas, em sua
presença que chegava até o preito de
exigir que o preito estivesse a troma,
vendo que a Cadeia era muito fraca
e que a janelle por onde a waga
se effectuou era apenas, resqua-
da por sua taboa mal pregada,
observou o réo que seria bom por
o preito em maior segurança me-
tendo-o a troma; ao que respondeu
o réo que já que elle tinha soffrido
a culpa da fuga de outros presos que
anteriormente tiveram lugar tambem
em o responsavel pelo preito João
e que d'elle daria conta. Pelo Deu-
to Promotor Publico foi purgada
inquirição e recommendação

recomendados pelo Subdelegado a
vigilância do preso de quem se trata.
Respondido que era dizendo o Carcereiro
que durante a noite conservava no
tronco a refreio prito mas, que não
obstante podia durante o dia tel.
fora do tronco. Pelo defensor do réo foi ^{Pergun-}
perguntado se era recommendação do ^{tel do réo} futor
Subdelegado também era feita a algumas
das policias?

Respondido que elle respondente me-
nhuma recommendação fez o Subdelegado
e que se fez a algum de seus compa-
nheiros elle respondente não sabe.

Perguntado pelo defensor do réo se
também não tinha recommenda-
ção de algum dos outros presos
que estivessem na cadeia? Respon-
do que elle respondente não tinha
quanto a seus companheiros não sabe.

Dada a palavra ao réo para contestar
a testemunha, foi dito por seu de-
fensor que a testemunha tinha
faltado a verdade, por que o Subde-
legado lhe recommendou que vigiasse
Todos os presos que estivessem na
cadeia. Cegue ouvido pela testemu-
nha dire que tinha jurado a ver-
dade e sustentava assim o depoimento

depoimento. E mais, não disse
~~uma~~ foi contestado do que foi este tes-
mo em que assignou o Ministro
com atestamento, réo seu defensor
o Doutor Promotor Publico do que
doutro. Eu Antonio Francisco de
Albuquerque, Escrivão intimo assigno

1000

Costa

Joaquim de Souza

Joaquim da Costa Cesar

Jacinto G. da Luz

Miguel de Almeida Monteiro

Em seguida mandou o Juiz de Di-
rito que atestem a Francisco
de Souza e atestem a Carlos Harth
visto divergiu e digo divergiu
se contradizem em um ponto
desse depoimentos respectivos,
os replicaram sobre o juramento
já prestado, visto ter o primeiro
dillo declarando que quando arde
se retirava na noite da fuga de
prato já elle atestem a estava
dictada e assignado ter affirmado
que a outra atestem a Fran-
cisco de Souza n'uma occasião pas-
sava na sala que serve de

serve de quartel, e como a testemunha
 Mr. North declarou que não sabia
 expressamente bem o portuguez e que
 para dar completas explicações preci-
 zava na lingua Inglesa me en-
 ganei e fui a Francisco José da Silva
 Brizquez que sob juramento aos
 Santos Evangelhos que lhe fez prestar
 pondo a mão sobre um Livro
 Ollier, serviu de interprete tradu-
 zido bem fielmente em lingua
 portugueza o que pelo dito North
 foi dito em Ingles. O qual jura-
 mento prestado e feita a pergunta
 em portuguez repetida em ingles
 pelo interprete foi por este tradu-
 zida a resposta da testemunha North
 pela forma seguinte - Que tem toda
 a certeza de que quando o Carcereiro
 Lirritirou o quando Francisco de
 Souza, que é a testemunha pre-
 te parava na sala do quartel
 e tambem que era uma noite
 cauza que ella testemunha viri-
 ficou por ter uma prenda da sua
 na parede.
 Pela testemunha Francisco de Souza
 foi dito que salio a actividade

A exactidão da hora que ella testé
memoria não affirmou que
não fosse a que diz Barth sur-
tanta o que disse em seu depo-
imento, isto é que quando
o Carcereiro se retirou fôr qual
fôr a hora elle respondente ista
indubitado. Nada mais. Respon-
deo, o que fôr vte termos em
que assignou o Alvarado com
os seus confirmados o reo, seu
defensor, o interprete e Doutor
Promotor publico. o que tudo deu
fôr. Eu Antonio Francisco de
1000 Alvarados inseriram interino os
crem.

Toda

Charles Hoyt

Fran^{co} Jose da Silva Biggs

Juan de Souza

João da Costa Cesar

Jacinto Gf da Luz

Manoel de Almeida e Coutinho

Em seguida não tendo compareci-
do a testemunha Manoel Virim
de Souza pelos motivos expostos
no officio de folhas quarenta e seis
mandou o que se suprimir

14. ^{1a} ~~proceder~~ ^{immediatamente} ~~com~~ ^{Carta} Preceatoria ao Juiz de Direito da Comarca da Capital para ser ali inquirida: e depois passar ao testemunha da defesa para 400 sem inquirida.

Germano e Antonio Maria, que ^{1a} ~~foram~~ ^{foram} ~~guarda~~ ^{guarda} ~~policial~~ ^{policial}, ~~unite~~ ^{unite} ~~em~~ ^{em} ~~um~~ ^{um} ~~ano~~ ^{ano}, ~~de~~ ^{de} ~~idade~~ ^{idade}, ~~capado~~ ^{capado} ~~na~~ ^{na} ~~actual~~ ^{actual} ~~da~~ ^{da} ~~Capital~~ ^{Capital}, ~~incorados~~ ^{incorados} ~~em~~ ^{em} ~~esta~~ ^{esta} ~~Villa~~ ^{Villa} ~~aos~~ ^{aos} ~~cur~~ ^{cur} ~~turus~~ ^{turus} ~~diver~~ ^{diver} ~~sada~~ ^{sada}, ~~teste~~ ^{teste} ~~testemunha~~ ^{testemunha} ~~jurada~~ ^{jurada} ~~aos~~ ^{aos} ~~juizes~~ ^{juizes} Evangelistas e pro-metto dizer a verdade do que souber, se elle for perguntado: e sendo inquirida sobre a contravenção de do libello. Respondendo que de Direito ^{1a} ~~se~~ ^{se} ~~unite~~ ^{unite} ~~atemp~~ ^{atemp} ~~o~~ ^o ~~unite~~ ^{unite} ~~estive~~ ^{estive} ~~desta~~ ^{desta} ~~cidade~~ ^{cidade} ~~em~~ ^{em} ~~esta~~ ^{esta} ~~Villa~~ ^{Villa} ~~em~~ ^{em} ~~um~~ ^{um} ~~viu~~ ^{viu} ~~sempre~~ ^{sempre} o Carcereiro vigiar com todo cuidado aperto ~~em~~ ^{em} ~~questão~~ ^{questão} ~~ja~~ ^{ja} ~~metem~~ ^{metem} ~~do~~ ^{do} ~~o~~ ^o ~~notre~~ ^{notre} ~~no~~ ^{no} ~~trance~~ ^{trance} ~~toda~~ ^{toda} ~~as~~ ^{as} ~~noites~~ ^{noites} ~~ja~~ ^{ja} ~~per~~ ^{per} ~~noitadas~~ ^{noitadas} ~~em~~ ^{em} ~~mesmo~~ ^{mesmo} ~~na~~ ^{na} ~~cadea~~ ^{cadea} ~~e~~ ^e ~~surredo~~ ^{surredo} ~~que~~ ^{que} ~~algumas~~ ^{algumas} ~~noites~~ ^{noites} ~~at~~ ^{at} ~~testemunha~~ ^{testemunha} ~~para~~ ^{para} ~~livrado~~ ^{livrado} ~~do~~ ^{do} ~~trabalho~~ ^{trabalho} ~~d'ali~~ ^{d'ali} ~~se~~ ^{se} ~~consumos~~ ^{consumos} ~~fica~~ ^{fica} ~~na~~ ^{na} ~~um~~ ^{um} ~~seu~~ ^{seu} ~~lugar~~ ^{lugar} ~~fazendo~~ ^{fazendo} ~~o~~ ^o ~~retri~~ ^{retri} ~~buir~~ ^{buir} ~~se~~ ^{se} ~~e~~ ^e ~~vigiando~~ ^{vigiando} ~~por~~ ^{por} ~~elli~~ ^{elli}.
Perguntado se estava presente que

Quando sedeo a mesa?

Respondo que não; e que só se
he de facto cinco dias depois do occur-
rido por Mr. Advogado Carlos Harth.

Enada mais disse nem the foi per-
guntado e nem contestado pelo
accusado seu defensor e Doutor
Promotor Publico do que fiz este
termo e que assignou o Offici-
al com attestamento, o do seu
Defensor, do Doutor Promotor Publi-
co. aguentado e ou se eu estivesse
Francisco de Medeiros escreverao

1000 interinos os crey.

Costa

Germano Antonio Maria

João da Costa Cesar

Jacinto J. B. da Silva

Manuel de Almeida Albuquerque

2.ª Parte
munda
da de foz

João Elias Pereira quaranta annos,
casado, marceiro, natural e na-
tural de Santa Catharina - as-
curtamos disse nada - Testemu-
nha jurada aos Santos Evangelhos
em um livro d'elles unguendo
sua mão direita e prometteo
dizer a verdade do que souber e
the foi perguntado: estendo

estando inquirida sobre os factos
Constantes da contradição do libello
afelhas. Respondeo que e certo que
que o preito João depois de setar invadido
foi pelos irmãos do mesmo levado
a testemunha que conservando
em seu poder prendo ao procurador
do dono do preito sua declaração es-
cripta que a testemunha conser-
va consigo mas o preito invadido se
denovo. Mas não disse, não foi
reperguntada nem contestada
pelas partes. O que se vte termo
miqui assignou o clunista com
a testemunha, rec. seu defensor
o Coutor Promotor Publico, o que
tudo dou se. Eu e Antonio Fran-
cisco de Almeida escrevo intimo 1000
no ordeno

Toda
João da Costa Cesar
Jacinto G. da Luz
Manoel de Almeida e Coutinho

Maria Flor da Conceição maior de
trinta annos, casado, profirmao eis.

3.ª Turma
da 1.ª Inst.

Cartumina, natural uncorada
nista Villa de São Miguel - nos
cartumina dire nada; testemunha
nha girada aos Santos, Evangelhos
pelo Juiz promittido Oizer e
vidade do que souber e thofore
purquintado; e sendo niquirida
Sobre a contrariedade do libello
Quize apolhar - Respondo que emari
do Villa testemunha nsta al
quom tempo pigo vramisma
ocajiao nique nstava apreto João
e que quando illa testemunha vi
nha tragar a cio addito sui ma
rido mas noites nique chegava
mais sda nstava apreto fora
do tronco mas outras proutu m
que surdida vir mais tarde
isto é as oito horas pouco mais
Cummos nsta achava apreto no
tronco e nstadas mas ocajiao
nsta sempre proutu oco.
Quanto à evajão do preito soumos
Cummo dizer que illa sedira mais
nao sabe as circumstancias, mais
nao dire mais hoive reprimidas

reprimenda e muni contestações,
do que foi este termo ninguem
significou e Omeitros sa rogo de tute
muniha por não saber ler nem
escrever Arrigmon e Antonio Joa-
quim de Vargas, com o réo seu de-
fensor e Doutor Promotor Publico,
Agente do Doufe. Eu Antonio Fran-
cisco de Almeida, escrevo interior 1000
ou zero.

Costa

Antonio ^{da} Costa de Vargas

João da Costa Cesar

Jacinto G^o da Luz

Manoel de Almeida Montenegro

Interrogatório -

Em seguida achando-se o réo João
da Costa Cesar, livre de furos e sem
conheço alguma pração o Juri de
Ornito o interrogat-o pela maneira
seguinte.

Perguntado qual seu nome, na
actualidade, estado de residência?

Respondendo Chamar-se João da
Costa Cesar

De onde é natural?

Costa Da Capital desta Provincia;

Com quarenta e seis annos de
idade, cazado, marriedo nesta villa.

Perguntado qual o tempo da sua
residencia no lugar designado?

Respondeo que ha dezes annos
deante annos.

Perguntado Qual os seus meios de
vida sua profissao?

Respondeo que sera Carcinheiro
e alfaiate.

Perguntado se sabia ler e escrever?

Respondeo que sim,

Perguntado se sabia o motivo por
que era accegado se precisava
algun esclarecimento a respeito?

Respondeo que soube que era sub
fuga do preto João, e que não preci
sava esclarecimento algum.

Perguntado onde estava a tempo
miqui se diz ter acontecido oxi
me?

Respondeo que estava na Rua da
para onde se dirigia as onze ho
ras minima da noite, pouco mais
cummeos, para ir ver um fi
lho seu que estava doente, regres
sando dahi no dia seguinte pela

Exta

pele manha.

Perguntado se conhecia as testemunhas que juraram no processo e se tinha alguma coisa a allegar contra ellas?

Respondendo que conhecia a todas e assim te tinha adizer que do juramento de testemunha Francisco de Souza nao era verdadeiro.

Perguntado se tinha algum motivo particular a que attribuia a accusacao?

Respondendo que nao.

Perguntado se tinha factor a allegar ou provas que mostrassem ou justifi- que sua innocencia?

Respondendo que tudo quanto tem a ver com a sua defesa estava ja dito que tinha apresentado suas provas e constantes dos autos e que atudo se reportava julgando-se em sua consciencia innocente.

Perguntado se tinha alguma coisa mais a declarar ou a esclarecer?

Respondendo que nao. Nada mais disse nem these perguntado se de profundo este interrogatorio que

que foi lido por mim e serva
e entregue a eles para lido e in-
dicar as rendas que forem ne-
cessarias, e declarando o que quem
prezava ter foi pelo que se orde-
nado que o encerrado e depois
de o rubricar amargando a sig-
nação com o selo. Eu Antonio Fran-
cisco de Almeida, e serva interin-
2000 no encerrado.

Manoel Vieira Tosta
João da Costa Cesar

Em seguida ordenou a seguir de
Guarito a quem serva que me
fizerem concluso e processo final
della dos documentos a prezen-
tados pelo seu no acto, e que
para constar fazeo este termo.
Eu Antonio Francisco de Al-
400 meida, e serva interino de
encerrado.

Exmo Sr. Delegado de Policia

Nº _____
Em com seu Sr. Miguel
5 de Fevº 1864
Carvalho Varga

João da Costa Vasas, carcereiro da
Cadeia de este Al. necessitou a união de
seu directo, que V. S. se sirva attestar ao fi-
deliter, se e ou não verdade a sua V. S.
dado fozu Cda de do Supp. para punci-
lar a casa de sua residência, um an-
te por outra na casa de não ter a prisão,
que serve de crechea como do padre
a residência do Supp. dignando-se
V. S. permitir que o Supp. junto esse
attestado em prova de sua fides e cencia,
no processo a que se acha respondendo
no Juizo de Direito pela fuga de um
preso, e serao, que se achava em
Custodia.

P. a V. S. se deigne attes-
tar o deduzido, de que

1100 E. R. M.º

João da Costa Vasas
Attento

Atto, que é verdade ter dado
a João da Costa Ceras permissão
p^a dormir algumas noites em
sua casa, já por ter uma nu-
merosa família, e já porque
a cadeia não tem commodo
proprio p^a um carcereiro
assistir com família. O que
affirmo. Villa de S. Mi-
guell 17 de Fev^o de 1867.

Alfredo de Solim
Sou Franc. Magalhães

N^o 100 aff.
By em vii, São Miguel
8 de Fevereiro de 1867

Vargas

80

Amo Mr. Subdelegado de Tol. 1.º Suppl.º

N.º _____ por
B.º em rui. São
Miguel 5.º. Forº 8184
Carralho Vargas

João da Costa Cesar, Carcereiro da cadeia des-
ta Villa, necessita a b.º de seu direito, que
V.ª se sirva attestar ao p.º deste, se é ou não
verdade ter V.ª dado faculdade ao Sup-
plicante para pernoitar na casa de sua
residência uma noite por outra na razão
de não ter a prisão que serve de cadeia com
modo p.º a residência do Suppl.º dignan-
do-se V.ª permittir que o Suppl.º junte
esse attestado em prova de sua innocen-
cia, no processo a que se acha respon-
dendo no Juizo de Direito pela fuga
d'um preso, e sermo que se a chaza um
custodia.

P.ª V.ª se dignar attes-
tar o deduzido, De que //

C. P. M.º

João da Costa Cesar

Em deferimento ao que me requer o
Supplicante attento que não me tendo
elle nunca pedido licença para dormir
fora da cadeia, tem sido contínuo de
noite sempre por todas as autoridades
Policias, que o mesmo Carcereiro dorme
em sua casa, por não ter edificio da
cadeia a comodidade alguma para
esse fim; fazendo isso tambem no
tempo em que esteve em exercicio de
Subdelegado, observando eu quando ia
a noite a cadeia, antes das nove horas,
que elle Supp. e os Policias, em Debea-
mento desta Villa, tirasse todo o cui-
dado com os prazos Villa de São
Miguel e o Termino de 1867

Francisco Goncalves da Luz

N.º _____ do Off.
By. em res, São Miguel
18 de Fevereiro de 1867.



Dr. Concluzão

Hogo nouvesmo mesmo dia my e anno
era ut Supra Declarado no mitemoga
torio retro o fago Concluzo ao fmir
de Direito da Commarca e Doutor
Manoel Vieira Costa, de que fago
vte termo. Eu e Antonio Francisco
de Oliveira, escrevao interino ou,
ouy. Clz. 200

Voltou concluso com a Insalorio expedida pa
ra a Commarca da Capital, quando voltar cum
prida. São Miguel, 9 de Fevereiro de 1867.

Costa

Data

Hogo nouvesmo dia my e anno era ut.
Supra Declarado no despacho supra
no meo cartorio por parte do Dou
tor Jm de Direito da Commarca
Manoel Vieira Costa, me foi inter
quo vte Auto com seu despacho.
de que fago vte termo. Eu e An
tonio Francisco de Oliveira escri
vao interino ou ouy. 200

Parri a Carta precatória, hoje, orde
nada pelo despacho supra. Villa
de São Miguel 10 de fevereiro de 1867

O Escrevao

Antonio Fran^{co} de Oliveira
(i)

Mm. Ant. J. Silva
Doutor

Informo a V.ª que
até hoje não me foi
devolvida a carta pre-
catoria, que por di-
pacho de V.ª foi re-
mettida ao Juiz de
Doutor da Commar-
ca da Capital, a fim
de se desir ali in-
quirida a este ter-
mino dita parte processo
Manoel Vieira de Aze-
vedo que por estas in-
formações não pôde con-
tinuar a audiência
de V.ª e V.ª mandando
aquele ser servido.

Villa de São Miguel
18 de Novembro de 1867

Presença
Antonio Pin. de Medeiros

De Conclusão

Logo nomeado dia my can-
no era ut. supra declarado na
informação supra, um novo
cartorio oficio concluso ao Juiz de
Doutor da Commarca. O Doutor
Manoel Vieira Costa de quem se
este termo. Eu Antonio tran-
sico de Medeiros escrevo que o seu
C. J. 5

Vistos estes Autos; libello, contradicção, prova documental e testemunhal: Considerando:

Que, conquanto esteja provado que o Reu desamparou a prisão na noite da evasão do preso, poderia o fideiussor deixando em seu lugar o guarda policial Francisco de Souza, como jura a testemunha de St. Que embora ~~seja~~ o juramento d'esta testemunha se ja contradictado pelo d'aquelle guarda, e entre tanto o que deve prevalecer por ser o dito guarda interessado em occultar as circumstancias, que poderiam comprometter-lo:

Considerando mais que em tais circumstancias a negligencia do Reu não se acha claramente provada de modo a poder legitimar a sua condemnacão:

Por tais motivos e pelo mais dos Autos, absolvo o Reu João da Costa Cesar da accusação contra elle Virigida e mando que se lhe de baixa na culpa e se lhe pague a bravia de soltura immediatamente para que se vá em paz, e por alusão estiva preso: pagar pela Municipalidade as custas. São Miguel, 19 de Fevereiro de 1867.

Mancel Vieira Tosta
Data

2000

Logo nomissio dice my carmo una ut supra na sentença supra, no meu Cartorio, por parte do Doutor Juiz de Direito da Comarca Manoel Vieira Tosta, me foi entregue este auto com sua sentença de que faço inte termo. Eu Antonio Francisco de Oliveira escrivão que ouço.

800

Jur. brava na culpa em audiência
Procurador Antonio
Antonio Francisco de Oliveira

Carteiras em escriptas interiores abaisso
anexadas, tem intimado a todos
os ditos aores deigo nro ao occup
do Juaz de Costa Bayar ao Director Pro-
secutor Publico da Commarca allano
el d'Almeida Monteiro e tambem ao
procurador da Camara Lucio Hijo
dito de Camargo, o quanto fiquem
bem sciutos idon fi. Villa de São
Paulo alliguel 19 de Junho de 1867
Antonio Francisco de Almeida

Devem os presentes autos pagar de
fixo de 53 folhas, entrando 2 em bran-
co para os termos a seguir de 200 rs
nos 1000. São alliguel 19 de Junh. de 1867
Almeida
Francisco

Segue a conta

Conta

Escrivão alludivos

Autoacção de f. 1 a 2 - - - - - 1000

Intimações de f. 3, 11, 16v, 17, 20, 27v, 32, 44v, 45, 46v, 52v - - - - - 22400

Termos Ordinários de f. 10v, 15v, 19v, 20v, 22, 23, 26v, 27v, 28v, 29v, 31v, 32v, 33v, 39v, 44v, 45v, 46v, 49v, 58v, 61v, 62v - - - - - 8900

Qualificação intimada de f. 12, 21v - - - - - 4000

Inquirições de f. 13 a 21 - - - - - 5000

5 Intimações - - - - - 1500

allandados de f. 29, 46, 48 - - - - - 1000

Inquirições de f. 50 a 57 - - - - - 8000

Intimações de f. 57 - - - - - 2000

Juram. to aos arbitros de f. 32 - - - - - 1000

Paga a allumiegalid. de f. 57 de Regim. 53100, 207800

Delegado allafre

Deprommua de f. 20, 24 - - - - - 2000 1000

Subdelegado de f. da Sur

D'arritas ao Corpo de Ordilato de f. 2000 1000

Doutor juiz de Direito Costa

Provisão de f. 28 - - - - - 2000

allandados de f. 29 - - - - - 1200

Juram. to de f. 32 - - - - - 1400

Do inquiritos intimogatos 8500

Intimações - - - - - 2000

Paga a Camara de f. 51 - - - - - 13100 550

Jo. Promotor alludivo

Peticão de f. 3 - - - - - 5000

Libello de f. 34 - - - - - 3000

De arritas a formacao de culpa 6000

Paga a Camara de f. 51 - - - - - 2000 5000

Escrivão Regis

Termo de f. 34 - - - - - 1300

Intos de f. 35v 30v etc - - - - - 1000

Paga a Camara - - - - - 1900 250

Official de justica de f. 40

silvino de f. 40

Contado de f. 48v - - - - - 4500

Paga a Camara

continua 2250 44550

Com Summario	R\$	44,550
Official de Justiça Antonio Faustino de		
atuto f. 29v	2,000	
Contado af. 46v	9,000	
Paga a municipalidade af. 51	11,500	5,2500
Escrivão Lucio		
atutoacao e corpo de orçao f. 51v	2,300	
Certidão f. 43v	1098	
Paga a Camara af. 51	2,998	11,498
Do Accusado Cezar		
Peticões, sellos e contraguetos		
do Libello af. 24, 25, 30, 32, 40, 41, 42, 43,		
52, 50	18,400	
Paga a municipalidade af. 51		9,2500
Pritos Tabanio, e Salvador		
do corpo de orçao aos 2	8,000	
Paga a Camara		4,5000
Sellos a pagar se de 55 f.		
como da guin af. 52v		11,5000
Conta		1,0000
	R\$	70,348